

Nota Técnica nº 019/2018/CTOS-CIF

Assunto: Comunica ao CIF o descumprimento dos prazos constantes nas Deliberações CIF nº 111 e 119, recomenda a aplicação de penalidades e indica a necessidade de definição de novos prazos para negociação e pagamento de indenizações, a partir de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Fundação Renova.

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar a solicitação de encaminhamento, por parte da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS), no sentido de comunicar ao CIF o descumprimento, por parte da Fundação Renova (FR), do cronograma contido nas Deliberações nº 111 e 119, recomendar aplicação de penalidades, e informar a necessidade de redefinição do referido cronograma do processo indenizatório.

II. Análise

As Deliberações nº 111 e 119, estabeleceram os parâmetros para a execução do Programa de Indenização Mediada. Em resumo, estabeleceram que:

- O Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM) é dividido em danos morais, materiais e lucro cessante;
- As indenizações deverão ser pagas mediante quitação parcial;
- Os valores pagos aos impactados pelo Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) não podem ser descontados, deduzidos, abatidos ou compensados do valor indenizatório a ser pago pelo PIM;
- Que a Fundação deverá ressarcir, àqueles que já foram indenizados, os valores eventualmente descontados do lucro cessante a título de AFE;
- Que a única forma de interromper o AFE é por meio do restabelecimento das condições para o exercício das atividades econômicas ou produtivas;
- Que o Lucro Cessante passado deverá ser negociado e pago junto com os demais componentes do PIM.
- O cronograma é o seguinte:
 - a) 28 de dezembro de 2017 para o fim das negociações da Campanha 1;
 - b) 31 de março de 2018 para o fim dos pagamentos da Campanha 1;
 - c) 31 de março de 2018 para o fim das negociações da Campanha 2;
 - d) 29 de junho de 2018 para o fim dos pagamentos da Campanha 2.

Contudo, a Coordenação da CTOS foi informada, por meio do Ofício da Fundação Renova OFI.NII.032018.2645 (anexo), que haveria a necessidade de *“ajustar o prazo inicial de 31 de março de 2018 para uma nova data de corte e balanço do índice de atendimento das metas, visando recompor o intervalo entre as Deliberações 111 e 119 e suas consequências, período este em que a Fundação Renova esteve impossibilitada de prosseguir com as negociações e os retrabalhos decorrentes. Segundo levantamento interno, este prazo equivale a 45 dias (28 dias entre as deliberações e o restante, o retrabalho decorrente). Haveria, assim, um novo prazo para corte e balanço da Campanha 1 na data de 15 de maio de 2018.”*

No entanto, antes mesmo da discussão de prorrogação de prazo com a CTOS e aprovação do CIF, a Fundação Renova divulgou em seu site, em 29/03/2018, e de forma unilateral, que indenizaria, até junho de 2018, os impactados da campanha 1 e 2, realizando contato com impactados informando sobre o novo prazo.

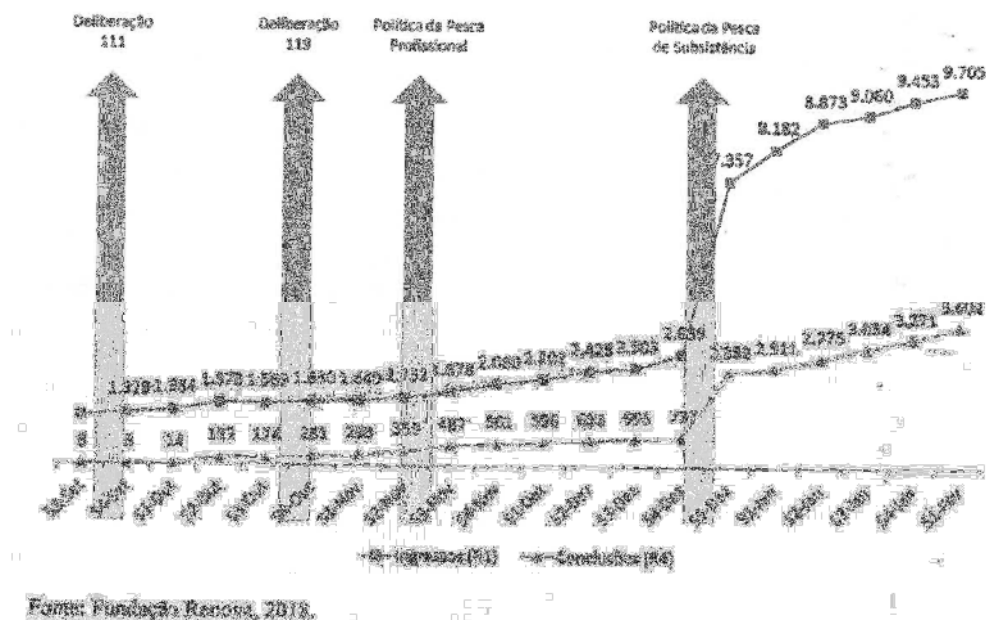
CTOS – CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

Ademais, ainda há impactados cadastrados na Campanha 1 que deveriam ter sido convidados para negociação da indenização até 28 de dezembro de 2017 e que ainda não foram chamados.

Para justificar a solicitação de prorrogação de prazo, a Fundação Renova argumenta, basicamente, que só foi possível iniciar o cronograma efetivo de trabalho a partir da Deliberação nº 119, de 23/10/2017, dado que as “*peças que haviam sido indenizadas anteriormente à data de 23 de outubro de 2017 precisaram ser chamadas novamente aos escritórios do PIM para revisão de suas propostas, envolvendo um retrabalho para a equipe. Tal situação provocou um impacto de cronograma não limitado apenas aos quase 30 dias de intervalo entre uma e outra deliberação, tendo sido maior devido ao retrabalho decorrente de ajuste de procedimentos, políticas, processos e revisões de acordos já firmados.*”

Para a Campanha 1, cujo prazo de fim das negociações foi **28/12/2017**, é possível concluir pela análise do referido Ofício, que foram finalizadas as negociações de **3.434** propostas (aceitas + recusadas) do total de 13.302 famílias cadastradas, o que corresponde a **25,8% da meta**. No referido Ofício, a Fundação Renova também solicita que se pondere que há grande informalidade, principalmente entre os pescadores impactados, o que pode alterar significativamente o universo indenizável, bem como que o processo de participação popular levada a cabo, com mais de 200 reuniões com comunidades pesqueiras, contribuiu para o não atingimento do prazo. Nesse sentido, argumenta a FR que, o denominador do indicador da meta ainda não é objetivamente mensurável, pois existem situações que estão fora da governabilidade da FR¹; seria necessário finalizar a definição de políticas em discussão; além do fato de ter sido criada uma “Sala de Crise” para solução rápida de problemas. Sustenta também que enfrentou diversos problemas operacionais.

Graficamente, é possível verificar o fechamento de acordos de indenização e observar que houve incremento nos ingressos e conclusões decorrentes das Deliberações nº 111 e 119, bem como decorrentes da adoção de políticas indenizatórias. Contudo, se de um lado esses números evidenciam a importância das deliberações como elementos catalisadores das ações por parte da Fundação Renova, de outro lado eles evidenciam que as indenizações efetivamente pagas (**1.094**) estão em patamar bastante aquém da meta deliberada.



¹ Tais como documentação pendente, impossibilidade de prosseguimento devido a acordos específicos (Rio Doce), atingidos não localizados ou com mais de um advogado, etc.

CTOS – CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

Deve-se ressaltar que a Fundação Renova reconheceu o descumprimento dos prazos e solicitou prorrogação do cronograma da Campanha 1, bem como saldos remanescentes sejam integralmente alocados ao cronograma da Campanha 2, ou seja, 29/06/2018. Contudo, foi salientado na reunião que há que se apreciar um cronograma realista para não gerar expectativas irreais nos impactados.

Cabe destacar que o Comitê Interfederativo já prorrogou por 2 (duas) vezes o prazo da Fundação Renova para negociação das indenizações. Primeiramente, o prazo foi prorrogado de 02/03/2017 para 31/03/2017 e depois foi estabelecido o prazo de 28/12/2017 (para aqueles cadastrados na primeira campanha do Cadastro Integrado) e 31/03/2018 (cadastrados na segunda campanha do Cadastro Integrado). O TTAC estabelece que as indenizações devem ser pagas no prazo de três meses após a conclusão da negociação da indenização.

É importante também abordar a questão das denúncias. Atingidos têm apresentado várias denúncias à Câmara Técnica de Organização Social e ao Comitê Interfederativo, a exemplo daquelas trazidas por lideranças de associações e colônias de pescadores e também por membro do conselho consultivo, na última reunião ordinária do CIF ocorrida em Vitória, nos dias 26 e 27/03.

Seguem algumas denúncias recebidas:

- Impactados reclamam da qualidade do atendimento e da desconfiança da Fundação Renova em relação aos documentos de comprovação apresentados, o que levaria as pessoas a se sentirem humilhadas;
- Impactados da Campanha 1 de cadastro que ainda não foram chamados para participar do Programa de indenização;
- Pescadores profissionais que estão recebendo propostas muito menores de indenização como se fossem pescadores de subsistência;
- Baixos valores das indenizações;
- Não indenização de danos duplos ou múltiplos. Ex: impactado teve danos na pesca e agricultura e a Fundação estaria convocando para tratar somente de danos da pesca;
- Pessoas impactadas cujo processo de negociação da indenização foi interrompido por declararem que tem ou tiveram parente funcionário público;
- Necessidade de apresentação da mesma documentação várias vezes, por troca de equipe da Renova;
- Falta de padronização operacional, a exemplo de tipo de documento de impactado que ora é aceito para comprovação por uma equipe, ora não é aceito por outra;
- Convocação dos impactados para apresentação de novos documentos mesmo depois dos acordos já assinados;
- Atraso no pagamento dos acordos assinados, superando o prazo previsto de até 90 dias para pagamento;
- Pessoas que gostariam de fazer acordo e foram impedidas por haverem declarado no formulário do Cadastro que tem ascendência indígena;
- Pescadores de rios afluentes do Rio Doce para os quais a Fundação Renova alega que não são elegíveis à indenização por não pescarem no Rio Doce, a despeito da proibição de pesca vigente em toda a Bacia do Rio Doce;
- Retenção indevida de Imposto de Renda sobre o valor do lucro cessante;
- Distância dos escritórios de indenização, dado que nem toda cidade impactada tem um, fazendo com que os impactados tenham que se deslocar para cidades vizinhas.

Em face do exposto, considera-se primordial que o CIF estabeleça mecanismos para o tratamento das denúncias.

Cabe, também, destacar que, em visita realizada por membros da CTOS a alguns escritórios de Indenização da Fundação Renova nos municípios de Linhares e Aracruz (ES), na data de 28/03/18, e ao Escritório de Barra Longa (MG), em 06/04/18, verificou-se que os escritórios não estavam funcionando a plena capacidade, mesmo com a proximidade do fim do

CTOS – CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

prazo de indenização da Campanha 1. No escritório de Linhares a equipe informou que eles haviam decidido realizar a conformidade de documentos e organizar pagamentos e, por isso, os escritórios estavam vazios naquela semana, sendo que as convocações de impactados seriam retomadas na semana seguinte.

Nesse sentido, os membros da CTOS fizeram as seguintes observações a respeito dos escritórios:

- As equipes dos escritórios receberam bem os integrantes da CTOS e foram muito solícitas;
- Os escritórios abrem em horário comercial, de segunda e sexta. Não funcionam à noite ou fins de semana para facilitar o acesso dos impactados;
- As equipes dos escritórios não tinham conhecimento de prazo específico e distinto para convocar aos impactados das campanhas 1 e 2, tratando as duas campanhas juntas enquanto metas de atendimento;
- As equipes falaram das políticas indenizatórias, mas, em nenhum momento, mencionaram a possibilidade de o impactado comprovar seus danos caso lhe seja mais favorável, conforme Deliberação CIF nº 119;
- Confirmaram atrasos nos pagamentos das indenizações;
- Confirmaram que cobram documentos dos indenizados após fechamento de acordos;

Por fim, na última reunião da CTOS, ocorrida em Mariana – MG, nos dias 04 e 05 de abril de 2018, foi tomado conhecimento acerca da Recomendação Conjunta nº 10, de 26/03/2018, do Ministério Público Federal, do Estado de Minas Gerais, do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União, do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo (anexo) que, além de vários considerandos, recomendam 39 ações, subdivididas em 5 eixos. Nesse sentido, destaco alguns:

- Ente privado é ilegítimo para reconhecer a condição de atingido sem que haja instância revisora do Poder Público;
- Assédio por parte da FR para pressionar o impactado à assinatura do acordo e não mais ajuizar demandas judiciais;
- Reconhecimento, por parte do Conselho Nacional de Direitos Humanos, para que a FR suspenda imediatamente o PIM e adote critérios isonômicos no processo indenizatório;
- O PIM não deve prever cláusula de adesão e de quitação ampla, geral e irrestrita;
- Impossibilidade de os impactados discutirem os valores impostos pela FR;
- A FR não está proporcionando a assistência jurídica gratuita;
- A FR deve abster-se de usar recortes geográficos para impedir cadastramento de indivíduos no PIM;
- A FR deve abster-se de prestar informações incorretas aos impactados;
- Que a FR indenize os atingidos a partir de critérios que considerem a individualidade e os danos que tenham pessoalmente sofrido;
- Que a FR se abstenha de vincular a prestação do Auxílio Financeiro Emergencial à adesão da pessoa ao Programa de Indenização Mediada - PIM.

III. Conclusão e encaminhamento ao CIF

Diante do exposto, a CTOS comunica ao CIF o descumprimento do prazo da Campanha 1 estabelecido nas Deliberações CIF nº 111 e 119, por parte da Fundação Renova, recomendando aplicação de penalidade.

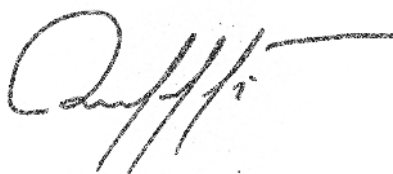
Além disso, diante do não cumprimento dos prazos deliberados anteriormente, a CTOS comunica a necessidade de deliberação de novos prazos para as indenizações relativas ao público cadastrado na Campanha 1, com base em Plano de Trabalho a ser apresentado pela Renova.

CTOS – CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

IV. Anexos

- Ofício Fundação Renova OFI.NII.032018.2645, de 28/03/2018;
- Recomendação Conjunta (Órgãos dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas) nº 10, de 26/03/2018;

Brasília, 17 de abril de 2018.



MARCO GARBELOTTI

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

OFI.NII.032018.2645

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte, 28 de março de 2018.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SR. MARCELO BELISÁRIO CAMPOS

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 7º ANDAR, GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

CEP 70.050-902

BRASÍLIA - DF

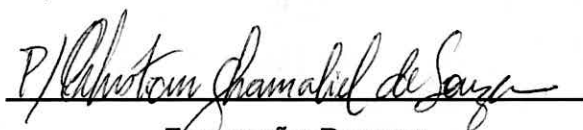
REF.: *Sobre a evolução das indenizações de danos gerais e os prazos determinados pelas Deliberações CIF nº 111 e nº 119.*

Prezado Senhor,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, enviar documento técnico (ANEXO 1) do Programa de Indenização Mediada (PIM), onde apresentamos os resultados das indenizações de Danos Gerais até o momento e discorremos sobre a complexidade envolvida nesse processo, com o objetivo de subsidiar a análise sobre os resultados da Fundação Renova frente aos prazos determinados pelas Deliberações CIF nº 111 e nº 119.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

CARLOS CENACHI

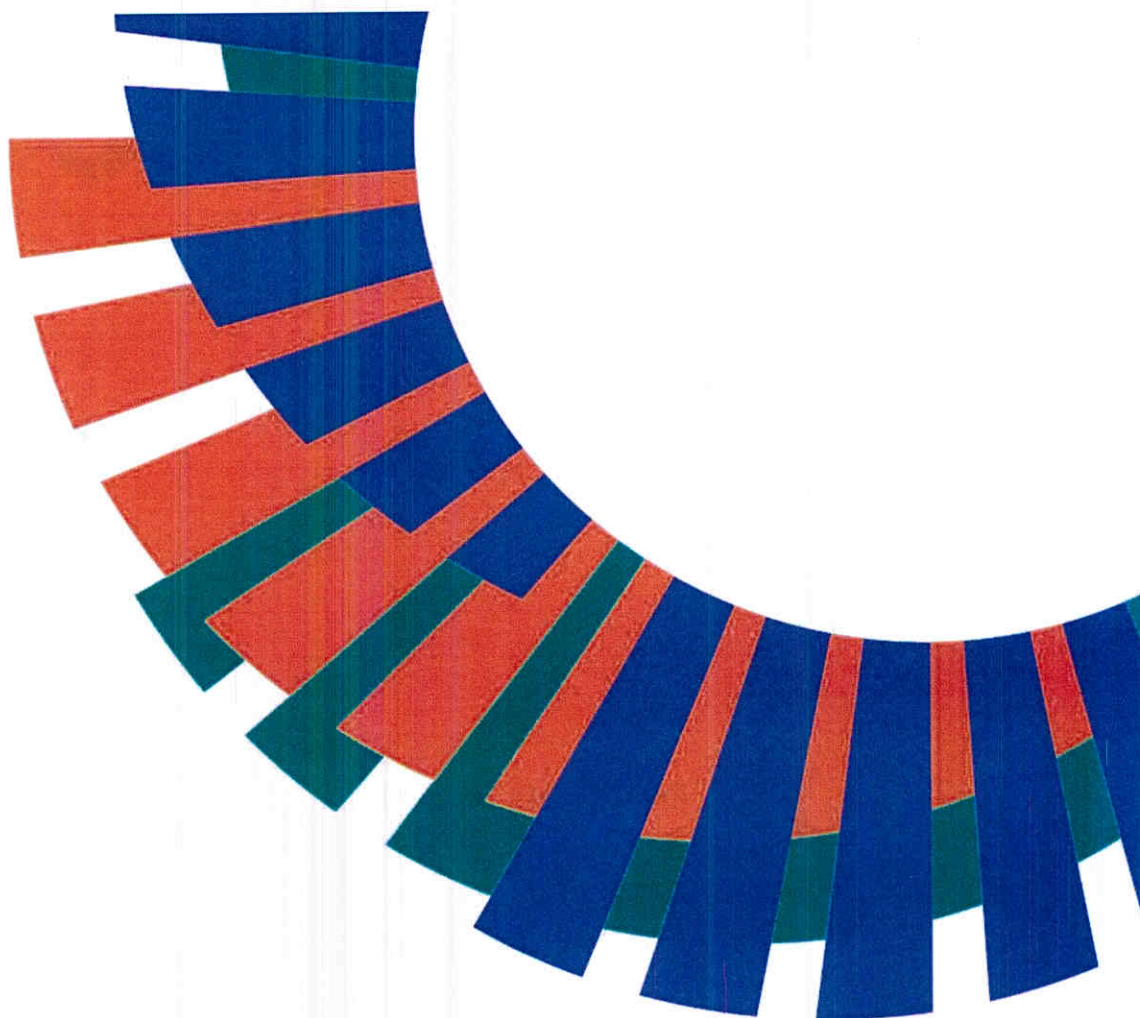
LÍDER DA GOVERNANÇA DE PROGRAMAS

Recebido em: 28/03/18

Hora: 15:00

Ass. Milena

Coordenação de Documentação e Arquivo/CDA



FUNDAÇÃO
renova

Março/2018

8

**PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA:
SOBRE A EVOLUÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE DANOS
GERAIS E OS PRAZOS DETERMINADOS PELAS
DELIBERAÇÕES CIF Nº 111 E 119**

Belo Horizonte / 2018

2

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONTEXTO	4
3. SOBRE OS NÚMEROS DO PIM.....	5
4. APROFUNDANDO NOS NÚMEROS DO PIM	8
5. EVOLUÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE DANOS GERAIS. 14	
6. CONCLUSÃO.....	20
7. REFERÊNCIAS.....	21
8. ANEXO 1.....	22

1. INTRODUÇÃO

Neste documento, a equipe do Programa de Indenização Mediada (PIM) apresenta os resultados das indenizações de Danos Gerais até o momento e discorre sobre a complexidade envolvida nesse processo, com o objetivo de subsidiar a análise sobre os resultados da Fundação Renova frente aos prazos determinados pelas Deliberações CIF nº 111 e 119.

2. CONTEXTO

As Deliberações do CIF nº 111 (de 25 de setembro de 2017) e nº 119 (de 23 de outubro de 2017) determinaram os seguintes prazos:

- 28 de dezembro de 2017 para o fim das negociações da Campanha 1;
- 31 de março de 2018 para o fim dos pagamentos da Campanha 1;
- 31 de março de 2018 para o fim das negociações da Campanha 2;
- 29 de junho de 2018 para o fim dos pagamentos da Campanha 2.

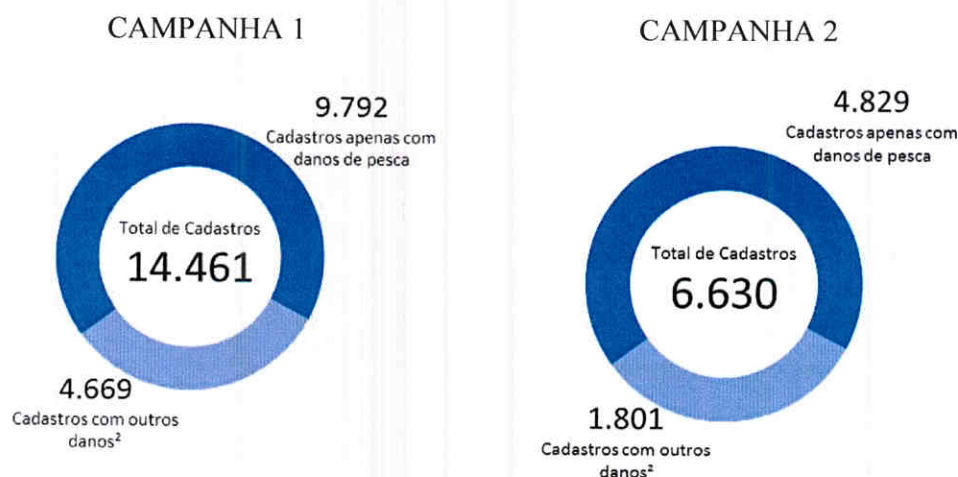
A Deliberação CIF nº 119 também foi determinante para definir os componentes das propostas indenizatórias, uma vez que delibera sobre os parâmetros a serem adotados para o pagamento dos lucros cessantes. Dessa forma, mesmo que houvesse um planejamento anterior realizado pela equipe do PIM para as indenizações de Danos Gerais para as Campanhas 1 e 2, somente a partir da publicação da Deliberação CIF nº 119, 23 de outubro de 2017, foi possível iniciar o cronograma efetivo de trabalho. Aquelas pessoas que haviam sido indenizadas anteriormente à data de 23 de outubro de 2017 precisaram ser chamadas novamente aos escritórios do PIM para revisão de suas propostas, envolvendo um retrabalho para a equipe. Tal situação provocou um impacto de cronograma não limitado apenas aos quase 30 dias de intervalo entre uma e outra deliberação, tendo sido maior devido ao retrabalho decorrente de ajuste de procedimentos, políticas, processos e revisões de acordos já firmados.

3. SOBRE OS NÚMEROS DO PIM

A indenização de Danos Gerais é destinada às pessoas que perderam entes familiares, bem como renda ou bens materiais, como veículos, imóveis residenciais e comerciais, propriedades rurais, entre outros. Para ser indenizado, é imprescindível passar pelo Cadastro Integrado e apresentar evidências do dano, quando couber.

Para compreender o que está envolvido no cumprimento da meta determinada pelo CIF, é importante fazer uma introdução sobre os números do Cadastro Integrado e do PIM. O universo de cadastros das Campanhas 1 e 2 é apresentado a seguir:

Figura 1: Universo de Cadastros da Campanha 1 e 2

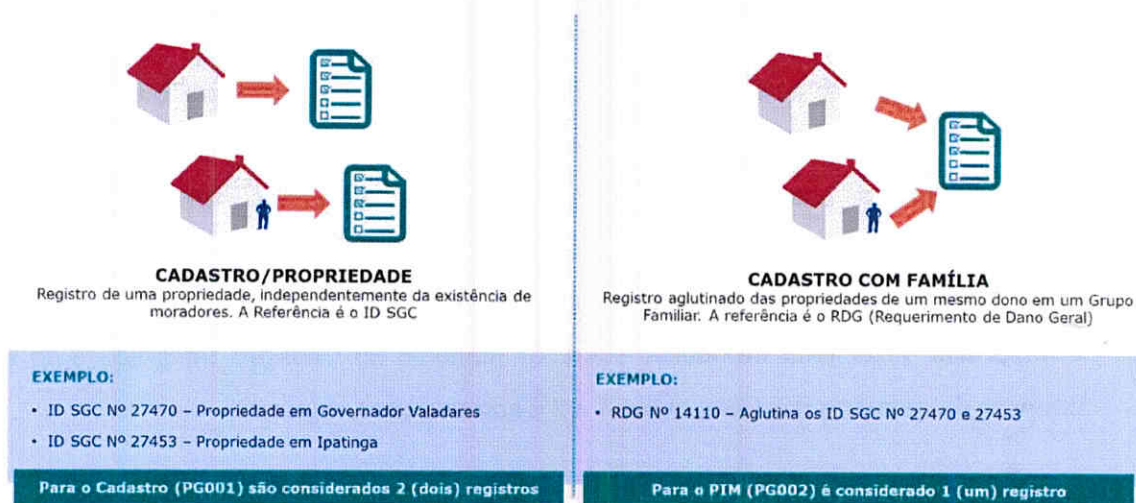


1. Fonte: Fundação Renova, 2018

2. Outros Danos: Areeiros, Agricultura, residência, Turismo, Fatalidades e outros.

No entanto, é importante destacar que a unidade de análise do Programa de Cadastro Integrado é propriedade, ou seja, é feito o registro de uma propriedade, independentemente da existência de moradores. A Referência adotada no Programa é o ID SGC. Já no PIM, indenizamos pessoas, portanto, a unidade de referência é o cadastro com famílias, que identificamos como o Requerimento de Dano Geral (RDG). A figura abaixo busca esclarecer essa diferença de conceitos, para ilustrar como a meta determinada para o PIM não é exatamente o número de Cadastros gerados pelo Programa de Cadastro Integrado.

Figura 2: Conceitos adotados pelo Programa de Cadastro Integrado X Programa de Indenização Mediada

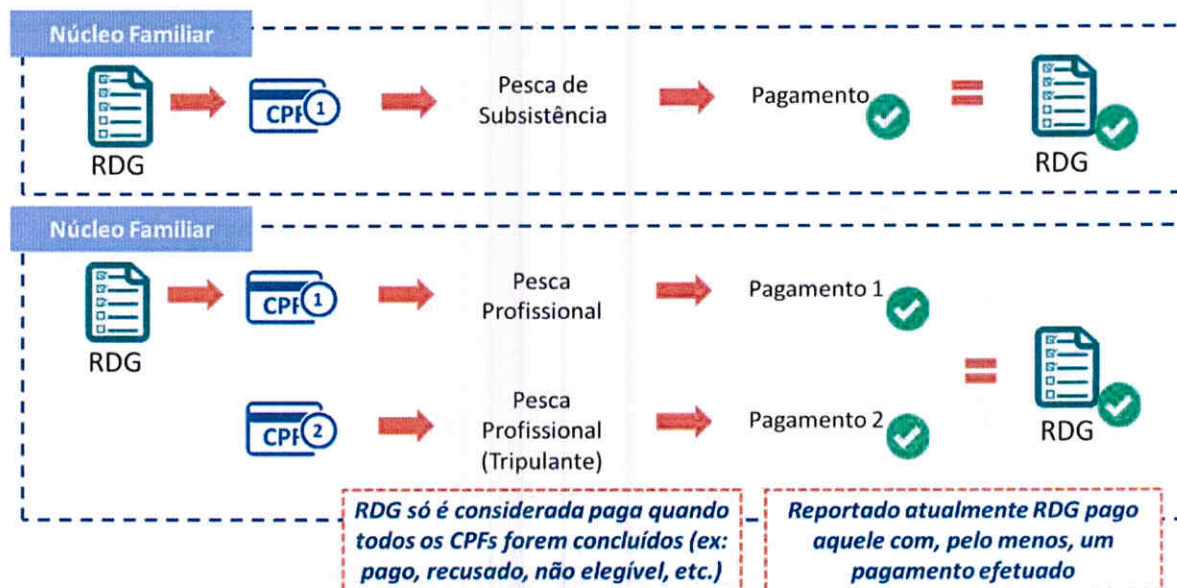


Fonte: Fundação Renova, 2018

Esse esclarecimento de conceitos é de extrema relevância, uma vez que a Fundação Renova vinha apresentando, como meta estimada, um percentual de indenizações a partir do universo total de Cadastros. Desse modo, a diferença entre o número de Cadastros antes reportado (21.091) e o atual (19.233) se explica pela existência de propriedades sem moradores que foram aglutinadas a outras de um mesmo proprietário. Essa mudança foi feita porque o PIM indeniza pessoas e não propriedades, como já citado.

Ainda a título desse esclarecimento, a mesma revisão de conceitos se faz necessária para apresentar os números referentes aos pagamentos das indenizações, que deve manter a mesma coerência de unidades, nesse caso, o RDG, conforme ilustrado na Figura 3.

Figura 3: Conceito de pagamento adotado pelo Programa de Indenização Mediada

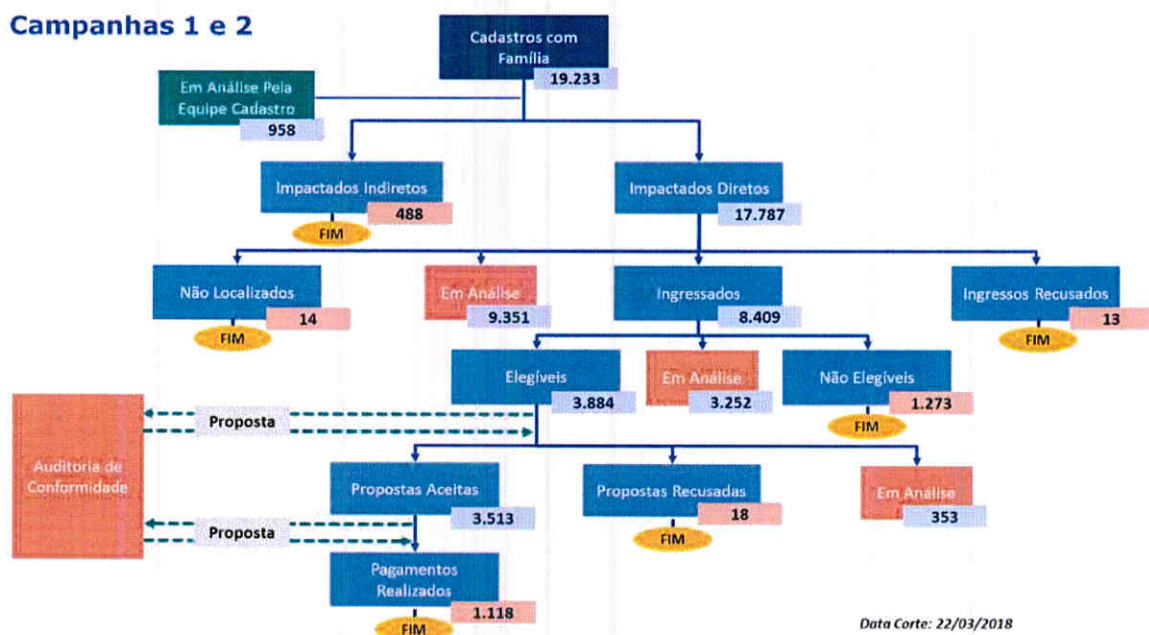


Fonte: Fundação Renova, 2018

Visto isso, segue a Árvore de Status do PIM, como forma de tornar mais claros os números apresentados pelo Programa e facilitar a análise sobre os resultados alcançados e o cumprimento das metas, conforme mostra a Figura 4.

Figura 4: Árvore de status do Programa de Indenização Mediada – Campanhas 1 e 2

Campanhas 1 e 2



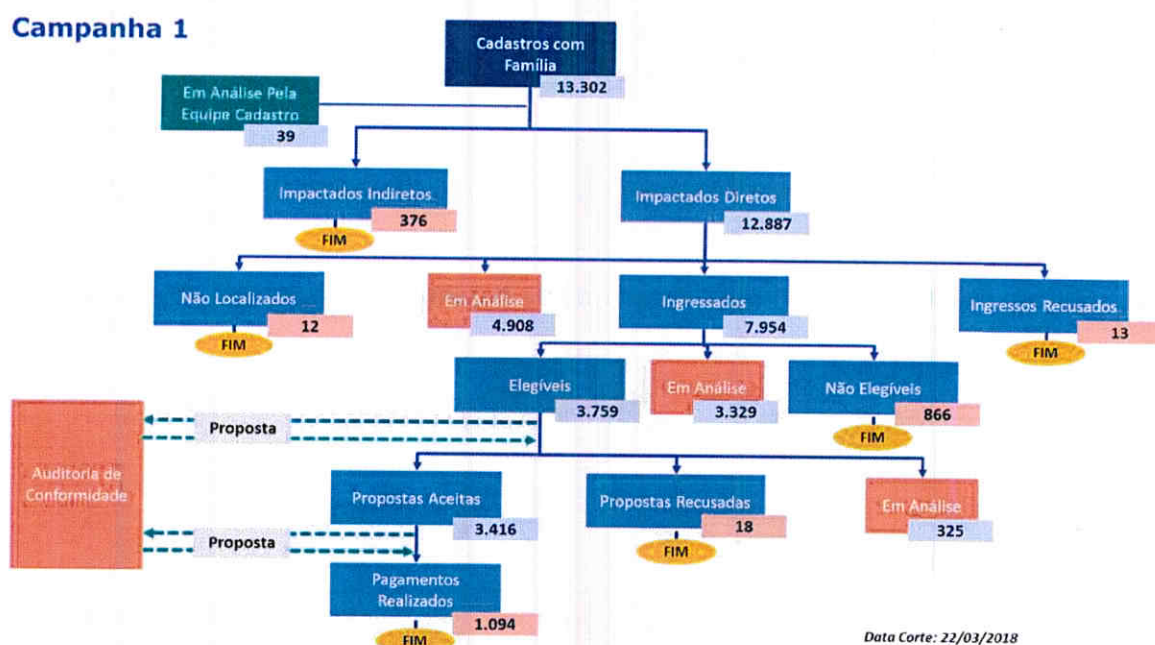
Fonte: Fundação Renova, 2018

O cumprimento da meta estipulada pelas Deliberações CIF nº 111 e 119 para cada uma das campanhas deve ser, portanto, a soma de todas as caixas indicadas com o “fim”, cujo resultado deve ser igual ao número de “Cadastros com família” apresentado no topo da árvore.

4. APROFUNDANDO NOS NÚMEROS DO PIM

Primeiramente, é importante apresentar os números separados por Campanhas, uma vez que há prazos específicos para cada uma delas. As figuras 5 e 6 mostram as Árvores de status das Campanhas 1 e 2, respectivamente.

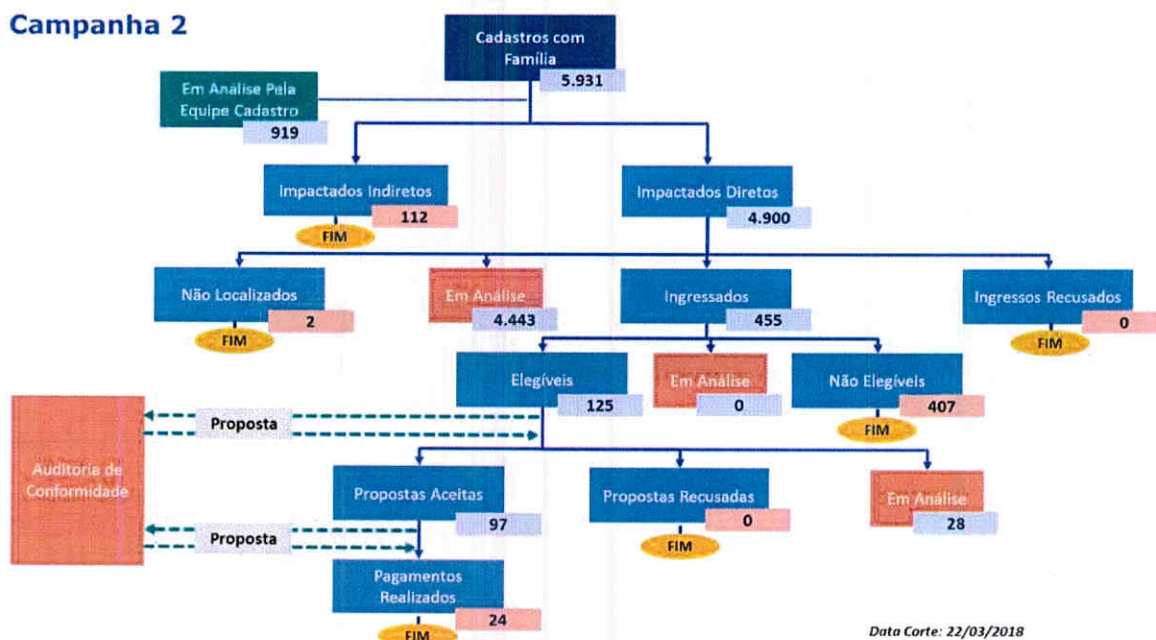
Figura 5: Árvore de status do Programa de Indenização Mediada – Campanha 1



Fonte: Fundação Renova, 2018

Figura 6: Árvore de status do Programa de Indenização Mediada – Campanha 2

Campanha 2



Fonte: Fundação Renova, 2018

Por diversos motivos, o PIM iniciou os atendimentos da Campanha 2, mesmo não tendo finalizando a 1. O principal deles está relacionado à otimização das estruturas móveis de atendimento, como os escritórios itinerantes e o PIM Móvel, que tem altos custos operacionais e também gera uma alta expectativa nas comunidades¹. Uma vez implementadas essas estruturas nas comunidades, não fazia sentido perder a oportunidade de realizar os atendimentos.

As caixas em laranja, destacadas como “Em análise”, incluem diversas possibilidades de situações no PIM, que vão desde simplesmente estarem no fluxo rotineiro entre uma etapa e outra, até estarem aguardando a definição de uma política indenizatória ou aguardando a validação junto à Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) sobre a possibilidade de serem classificadas como concluídas no PIM.

Este último item depende de validação junto à CTOS para determinar se as situações apresentadas no Quadro 1 podem ser categorizadas como “Concluídas”. Na última reunião

¹ O PIM conta hoje com 14 escritórios fixos para atendimento de indenizações por Danos Gerais. Para aumentar a eficiência logística, foram implantados escritórios itinerantes e temporários em algumas localidades (ex: Regência e Povoação/ES) e foi criado o PIM Móvel, estrutura com maior agilidade de deslocamento para atendimento em comunidades distantes dos escritórios fixos do PIM.

desta Câmara Técnica, acertamos o envio de um documento, com prazo em 22 de março de 2018, apresentando uma proposta de tratativa para cada uma das situações. São casos que têm impactado a conclusão das negociações e para os quais o PIM tem encontrado limitações impostas pelas especificidades aqui descritas. Dessa forma, espera-se ter a aprovação, na próxima CTOS para que esses casos possam ser somados aos concluídos.

Quadro 1: quantitativos de casos sem solução imediata no PIM

DESCRIÇÃO DOS CASOS	NÚMERO DE PROCESSOS
Documentação pendente	526
Impossibilidade de prosseguimento devido a acordos específicos (Rio Doce)	506
Atingidos não localizados	459
Atingidos com mais de um advogado	168
Divergência de dados bancários	80
Atingidos que não têm interesse em comparecer ao CIM	43
Advogados recusam marcar reuniões de atingidos da pesca de subsistência	28
Atingidos agendados mais de 3X que não compareceram aos escritórios	9
Atingidos com ação judicial e que não têm interesse em realizar acordo	8
TOTAL	1.827

Fonte: Fundação Renova, 2018.

Data de corte: 20/03/2018.

Importante frisar que esses números foram reportados manualmente pelos escritórios. Por enquanto, o Sistema (“SGS”) adotado pelo PIM os identifica como “Em análise”, visto que ainda não temos uma definição sobre os procedimentos a serem adotados. Com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas sobre os casos do Quadro 1, incluímos no Anexo 1 o documento entregue à CTOS para aprovação.

Outro ponto relevante se refere ao conceito de “Não elegíveis”. São considerados “Não elegíveis” todos aqueles que não conseguem comprovar sua legitimidade aos danos pleiteados,



seja por meio dos documentos definidos na Matriz Comprobatória do PIM², seja por meio da análise de elegibilidade conforme estabelecido nas Políticas Indenizatórias³.

² A Matriz está publicada no site da Fundação Renova e os atingidos podem utilizá-la para comprovar o dano direto decorrente do rompimento

³ A criação das Políticas Indenizatórias se deu em função, basicamente, do alto grau de informalidade nos diversos setores atingidos e à grande dificuldade de comprovação documental por parte destas pessoas. Foram identificados muitos casos de pessoas que (i) não conseguiam comprovar sua própria renda, (ii) não sabiam qual sua própria renda, (iii) tinham dúvidas de como mensurar um dano ainda não cessado, (iv) tinham dúvida sobre o fim do dano, (v) não conseguiam comprovar o quanto perderam, (vi) não conseguiam comprovar o exercício do ofício relatado e atingido e, por fim, (vii) não conseguiam comprovar local de residência. Além de buscar uma alternativa para os atingidos que vivem no ambiente de alta informalidade brasileira também receberem sua justa indenização, as Políticas Indenizatórias apresentadas permitem um processo mais célere e facilitado ao atingido. Entendemos que o risco de judicialização tende a diminuir com a aplicação das Políticas Indenizatórias como uma opção aos atingidos para o recebimento de sua justa indenização de forma extrajudicial.

A cláusula 21 do TTAC descreve a documentação necessária que a pessoa atingida deve fornecer durante a fase do Cadastro Integrado para comprovação dos danos e que suportarão o processo de indenização:

“CLÁUSULA 21: O cadastro se refere às pessoas físicas e jurídicas (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cadastro, o IMPACTADO deverá apresentar, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, comprovação de dados pessoais, idade, gênero, composição do núcleo familiar, local de residência original, ocupação, grau de escolaridade, renda familiar antes do EVENTO, número de documento de identidade e CPF, se houver, fundamento do enquadramento como IMPACTADO, comprovação dos prejuízos sofridos, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, e outros dados que venham a se mostrar necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais, a FUNDAÇÃO poderá aceitar que os IMPACTADOS que não possuam os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão comprovar as informações requeridas mediante declaração escrita a ser feita, sob as penas da lei, conforme PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR celebrado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo em 4 de dezembro de 2015. ”

Entretanto, ao longo do processo indenizatório, percebeu-se que a maioria dos atingidos cadastrados se encaixava nas condições do parágrafo segundo, que deveria ser exceção.

Sendo assim, a execução do PIM através dos moldes comprobatórios convencionais mostrou-se inviável para o objetivo final do programa, que é permitir a reparação individual dos danos sofridos, sendo uma opção justa, ágil e voluntária aos atingidos. Assim, as Políticas Indenizatórias se apresentam como uma forma de viabilizar as indenizações e evitar a judicialização e podem ser entendidas como:

- Conjunto de critérios construídos junto com as pessoas atingidas, entes técnicos e poder público que proporciona uma alternativa de atendimento e pagamento de indenização aos atingidos;
- Construção de critérios de forma consensual (não é unilateral) e participativa;
- Construção de parâmetros e estimativas através de métodos técnicos;
- Uma alternativa justa, viável e célere que permite o acesso à indenização para os atingidos com dificuldade de comprovação e em um ambiente de alta informalidade;
- Parâmetros consensuais coletivos que fazem parte da negociação individual dos atingidos;
- Critérios que quantificam aquilo que não é possível comprovar.

Importante destacar que a elaboração das políticas de indenização é um complemento ao modelo de indenização atual, sendo mais uma alternativa oferecida, tendo o atingidos as seguintes possibilidades:

- Receber indenização mediante comprovações do dano sofrido;
- Receber indenização conforme políticas de indenização.

(Fonte: Fundação Renova – PIM. 2018. Políticas Indenizatórias. Documento enviado à CTOS: Versão 01 em setembro de 2017 e Versão 02 – atual - em fevereiro de 2018).

O contexto sobre a criação das Políticas Indenizatórias está apresentado na Nota de Rodapé nº 02 deste documento, mas cabe resumir que as Políticas se tornaram necessárias a partir dos resultados encontrados durante a realização do Cadastro Integrado, que encontrou um ambiente de alta informalidade, transformando a auto declaração de exceção em padrão.

A título de ilustração, 71% dos Atingidos autodeclararam danos relacionados à pesca. Segundo dados do Programa de Cadastro Integrado, isso representa 14.621 cadastros com danos em pesca, do total de 21.091 cadastros realizados nas Campanhas 1 e 2. Impôs-se um desafio à Fundação Renova, somado à informalidade e irregularidade do setor, em reconhecer quais pescadores foram diretamente impactados pelo rompimento da barragem no que se refere à perda de renda e subsistência⁴.

Resumindo, os “Não elegíveis” representam os cadastrados que não conseguiram comprovar sua legitimidade aos danos pleiteados, seja por meio de comprovação documental,

⁴ Ainda sobre a não elegibilidade e os desafios de consolidar um Programa de Indenização justo e célere, cabe trazer à luz o conceito de “Justiça Possível”, pilar para o PIM.

Com efeito, as dificuldades de definição de critérios para indenização em um programa com a magnitude do PIM invocam questões sem precedentes, sem resposta definida ou fácil, ou jamais enfrentadas pela doutrina ou jurisprudência nacional. E isso é a prática e a lógica dos sistemas de indenização extrajudiciais existentes no mundo.

Algum grau de incerteza e a natural falta de uma solução perfeita para as indenizações invoca o esforço para a concretização do conceito de “Justiça possível”, construída conjuntamente pelas partes interessadas e afetadas no contexto. Esse esforço foi amplamente empregado no PIM, na mesma linha dos principais *leading cases* nacionais e internacionais e como recomendam renomados autores como Mark Freeman (2006), Thomas Stipanowich (2012), Francis McGovern (2005) e Carrie Menkel Medow (2009) e Faleck (2009 e 2017). Ou seja, há que se reconhecer os limites para a resposta perfeita e buscar formas simplificadas de se concretizar uma Justiça que nem o Judiciário tem a capacidade de entregar com maior correção.

O PIM lida com comunidades vulneráveis no interior dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. A exigência de rigor extremo e de garantias processuais na avaliação de documentos normalmente utilizada no Judiciário certamente poderia inviabilizar as indenizações, dado o alto grau de informalidade que permeia a vida e os negócios da população impactada. Assim, as simplificações necessárias foram construídas de acordo com cada contexto, em diferentes faixas de enquadramento e com exigências mínimas de comprovação de elegibilidade, com extensa consulta e colheita de impressões da sociedade, autoridades e instituições de referência, pesquisas, diálogo e construção conjunta com as comunidades.

De acordo com as melhores práticas sugeridas pelos autores citados, o processo de construção dos parâmetros de indenização incluíram: (i) garantia de que os impactados tiveram alto nível de participação na definição dos critérios; (ii) garantia de que o sistema efetivamente alcançará o objetivo para o qual foi desenhado, ou seja reparar integralmente os impactados, (iii) o conhecimento dos direitos dos participantes; (iv) garantia de que o programa não discrimina nem prejudica indivíduos particulares; (v) preparação, estudo e aprendizado de forma abrangente sobre o contexto; (vi) processo que inclui escolhas, menus, faixas e maneiras com as quais as partes possam exercer autonomia; (vii) garantia de que o sistema possa ser facilmente explicado a seus usuários e compreendido por eles.

Em síntese, o esforço de consolidação de parâmetros que encampam o conceito de Justiça possível foi feito no PIM à exaustão, como comandam as melhores práticas internacionais. E tais práticas também consideram a definitividade (*finality*), com a durabilidade, estabilidade, corte de custos de transação, eficácia e eficiência como fatores fundamentais para o sucesso de um programa de indenização, de modo a atender o interesse de todas as partes interessadas e afetadas.

L

seja por meio dos critérios estabelecidos nas Políticas Indenizatórias. Importante destacar que alguns processos ainda estão classificados como “Em análise” ao invés de “Não elegíveis”, dado que ainda há Políticas Indenizatórias aguardando aprovação pela CTOS, atrasando a contabilidade de conclusões, conforme já relatado neste documento.

Estudos preliminares realizados pela equipe da Fundação Renova em novembro de 2017, estimaram em aproximadamente 65% os cadastros com potencial de elegibilidade para a indenização em pecúnia, considerando a capacidade de comprovação de danos e a inserção nas Políticas Indenizatórias. Contudo, cabe reforçar que é uma estimativa, a ser confirmada somente após a análise de cada caso e o atendimento nos escritórios do PIM.

Dessa forma, e concluindo esse capítulo sobre o nível de atingimento das metas, é necessário:

- Aguardar a finalização da análise dos cadastros, pois somente assim haverá condições para identificar com clareza o universo indenizável. Quaisquer projeções, estimativas ou suposições não encontram resguardo técnico ou metodológico, uma vez tratar-se de situação singular que não encontra paralelos comparáveis.
- Definir critérios objetivos e de consenso acerca de quais situações deverão ser excluídas da responsabilidade da Fundação Renova. O modelo “Árvore de Status” anteriormente demonstrado, apresenta um conjunto de situações que fogem – por completo – da possibilidade de responsabilização da Fundação Renova.
- Finalizar a definição de políticas em discussão, para que se possa dar prosseguimento aos atendimentos que dependem de tais definições.
- Ajustar o prazo inicial de 31 de março de 2018 para uma nova data de corte e balanço do índice de atendimento das metas, visando recompor o intervalo entre as Deliberações 111 e 119 e suas consequências, período este em que a Fundação Renova esteve impossibilitada de prosseguir com as negociações e os retrabalhos decorrentes. Segundo levantamento interno, este prazo equivale a 45 dias (28 dias entre as deliberações e o restante, o retrabalho decorrente). Haveria, assim, um novo prazo para corte e balanço da Campanha 1 na data de 15 de maio de 2018.

5. EVOLUÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE DANOS GERAIS

A evolução das indenizações de Danos Gerais traz complexidades e ganha matizes diferentes a partir do ponto de vista que se coloca. Para os Atingidos, o fato de os atendimentos terem efetivamente se iniciado somente após o dia 23 de outubro de 2017 (Deliberação CIF nº 119), representa uma espera sofrida e angustiante de dois anos após o rompimento da barragem de Fundão.

Para a Fundação Renova, essa evolução está marcada pela complexidade e desafios inerentes ao pioneirismo deste Programa; ao contexto político, econômico e social do território; e à interdependência de *multistakeholders* também responsáveis pelo processo (Sistema CIF e Atingidos, por ex.).

Para além disso, é sabido que a participação popular, que, por um lado é imprescindível para o sucesso do Programa, pois garante a aderência aos anseios e à realidade dos Atingidos, por outro lado, impactou consideravelmente os prazos do PIM. Para que se tenha a real noção deste impacto, é válido mencionar que, apenas no desenvolvimento da política de pesca profissional, foram realizadas mais de 200 reuniões com as comunidades pesqueiras ao longo do território, o que, evidentemente, contribuiu em muito para o não atingimento do prazo estabelecido para a conclusão da Campanha 1 de Danos Gerais, principalmente se considerado que 71% do público potencial a ser indenizado em Danos Gerais é composto por pescadores.

Isso posto, toda meta segue à máxima de que “não se pode assumir responsabilidade sobre os fins quando não se tem autonomia sobre os meios”. A Fundação Renova não pretende se eximir de sua responsabilidade e admite as dificuldades e percalços encontrados para o não cumprimento dos prazos, mas não pode deixar de expor os desafios que se apresentaram para tanto.

No PIM, vivenciaram-se desafios: relacional (múltiplos atores), cognitivo (entendimento das Políticas), tecnológico (sistemas de informação em constantes ajustes às regras mutantes), operacional (*modus operandi* em constantes mudanças), entre outros. A Campanha 1 de Danos Gerais não deixa de ser um importante laboratório sobre como operacionalizar, com eficiência, as indenizações em escala jamais vista no mundo, tanto em número e diversidade de pessoas e danos, quanto em extensão territorial e, principalmente, num ambiente de alta informalidade, quando a maior parte dos danos não pode ser comprovada documentalmente.



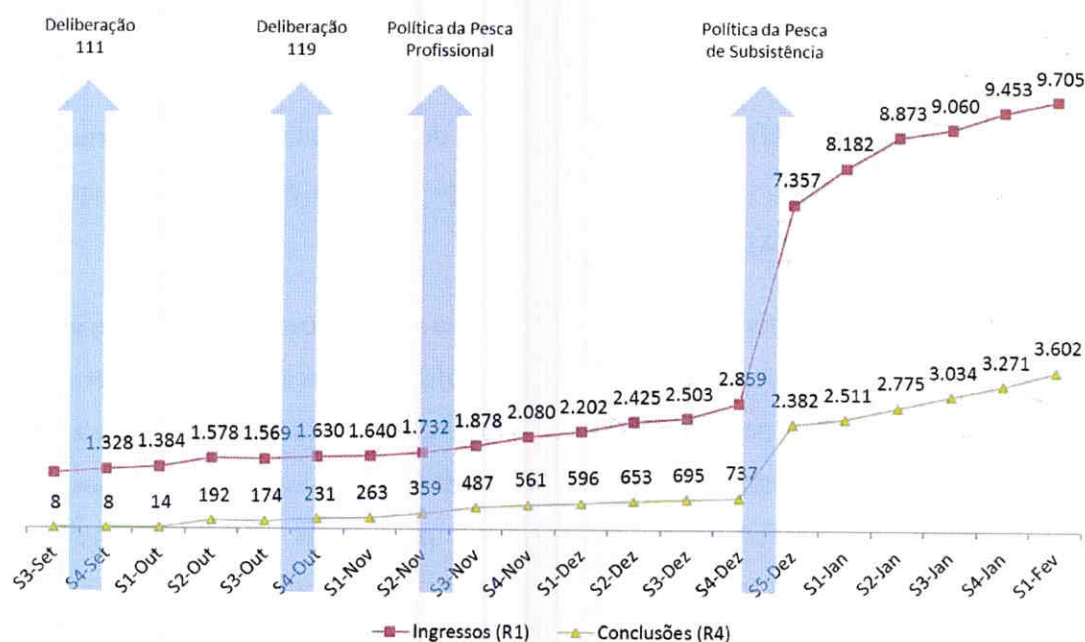
Não haveria como se ter objetiva clareza e assertividade ao se definir a meta original sem esta fase concreta de operação (Campanha 1). Meta essa, cabe lembrar, definida pelo CIF, e não pela Fundação Renova, apesar de nossa compreensão e compromisso sobre a urgência deste Programa.

Diversos desafios foram encontrados desde o início dos atendimentos, que vêm impactando as metas, e podem ser rapidamente expostos para ilustrar os impactos no não-cumprimento do prazo pelo PIM.

1. Políticas Indenizatórias (1): apesar de ser uma solução justa e célere como alternativa frente às dificuldades comprobatórias dos danos sofridos pelos atingidos, (e mesmo tendo havido receptividade por parte da CTOS sobre esse modelo para operacionalizar as indenizações), ainda há critérios não validados por essa Câmara Técnica. Reconhecemos as dificuldades vividas pela CTOS para se organizar para essas validações, assim como nos responsabilizamos pelo tempo que levamos para construir e sistematizar políticas tão complexas, mas não podemos deixar de reconhecer o fato de que essas indefinições (por exemplo, na de pesca de subsistência) impactam nas conclusões das indenizações.

Como efeito contrário, uma vez que uma Política é definida, nota-se um avanço nos números de acordos, como foi o caso da aprovação do critério de renda da Política de Pesca de Subsistência. Esses avanços vêm sendo apresentados na CTOS, e estão ilustrados na Figura 7.

Figura 7: evolução dos ingressos e acordos de indenização

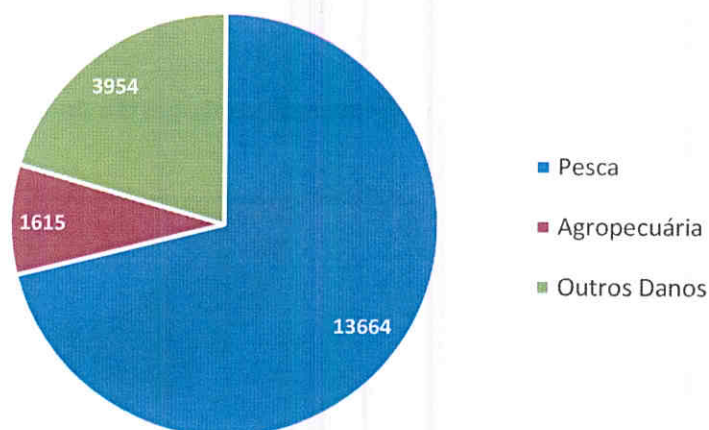


Fonte: Fundação Renova, 2018.

Nota: esses números não refletem os indicadores que estamos utilizando agora, uma vez que ajustamos a unidade de CPF para RDG após a revisão dos conceitos e indicadores do PIM, conforme já apresentado neste documento.

2. Políticas Indenizatórias (2): mesmo com a construção de Políticas Indenizatórias que visam criar uma padronização para as indenizações, muitas especificidades e excepcionalidades são encontradas, como a de danos que não cabem em Políticas, ou mesmo a de areeiros e turismo que, apesar de a Política oferecer diretrizes, essa não nos exime de maior dedicação para construção de cada proposta indenizatória. A figura 8 apresenta a distribuição dos cadastros com famílias, mostrando o volume de quase 4 mil cadastros que exigem maior dedicação para elaboração das propostas.

Figura 8: distribuição dos danos por categorias



Fonte: Fundação Renova, 2018.

3. Políticas Indenizatórias (3): a dificuldade de compreensão das regras das Políticas Indenizatórias pela equipe de negociação, tanto por causa da complexidade das mesmas, como devido às diversas adequações determinadas pelos *multistakeholders* que participam dessa construção, resultou em erros de elegibilidade e mal-entendidos (desafios relacionais).

Para solucionar parte desse assunto, no que cabe às ferramentas de gestão do PIM, foi criado um documento único, por segmento (pesca, agropecuária, etc.), que acumula todos os Comunicados já emitidos pelo PIM sobre cada Política específica, e que é atualizado permanentemente, destacando as regras em voga, sem perder o histórico.

Foi criada, também, uma estrutura física (Sala de Crise), que conta com uma equipe de Aceleração, e outra de Solução de Problemas, com uma linha direta de telefones para esclarecimento de dúvidas que surgem durante a rotina de trabalho nos escritórios. Da mesma forma, foi estruturada uma equipe dedicada à solução rápida de problemas, de dúvidas para as quais não há resposta pronta imediatamente, mas podem ser solucionadas com pouco esforço.

Em paralelo a essas duas estruturas, estamos planejando uma terceira, que visa atuar sobre as políticas indenizatórias mais complexas, que estão dentro das quase 4 mil citadas no item 2 desse capítulo. O foco da Sala de Crise está no avanço dos ritmos de indenização dos

danos que exigem menor esforço e maior volume, como os casos de pesca e agropecuária que, juntos, representam 79% dos cadastros. No entanto, restam 21% que demandam maior esforço e profissionais especializados e, portanto, levam mais tempo de realização.

Figura 9: Comunicados Integrados (ferramentas de gestão do PIM)



Fonte: Fundação Renova, 2018.

4. Entraves operacionais: a necessidade de velocidade nas indenizações, frente ao ineditismo do Programa (*aprendizado na prática*), resultou em erros operacionais, que acabaram por desviar a energia de trabalho para a correção desses problemas. São exemplos de erros vividos pela equipe do PIM, e que já estão em processo de melhorias:
 - a. Os escritórios do PIM estão, muitas vezes, em locais com precária infraestrutura de rede e serviços de internet. Isso, somado à força-tarefa para realizar o maior número possível de negociações no final do ano, atrapalhou consideravelmente o *upload* dos processos para o Sistema. Esse atraso resultou no acúmulo de processos nos escritórios, trazendo severas consequências ao PIM e aos Atingidos, como: atraso no pagamento das indenizações; alto número de processos em não-conformidade *versus* o pouco tempo para correção; dificuldade em implantar rituais de gestão e controle, uma vez que o Sistema não refletia a realidade.

Os problemas de não-conformidade das propostas indenizatórias chegaram à proporção inadmissível de 60%, trazendo gargalos gravíssimos para a operação.

Criamos um checklist com todos os itens que devem ser verificados pelos analistas e atendentes dos escritórios. Esse checklist, tal qual piloto de avião, deve ser preenchido em cada etapa do processo e incluído no sistema e validado pela conformidade, não importando o conhecimento acumulado do profissional sobre o assunto. Isso evita erros por desatenção ou negligência, e permite o aprendizado na prática.

Também 100% das equipes foram treinadas nos escritórios; rotinas de gestão foram implementadas, com *calls* de abertura e encerramento, nas quais são passadas as metas do dia e conferidas ao final; e reuniões diárias entre os supervisores dos escritórios e sua equipe para alinhamento dos informes e metas do dia.

- b. A equipe subestimou o tempo de trabalho necessário para a demarcação dos barcos de pesca. Esse procedimento foi criado como alternativa de comprovação para os pescadores profissionais que não tinham documentação do barco. Especialistas de pesca e analistas capacitados fazem o registro e demarcação dos barcos para evidência do dano. O longo tempo gasto nesse processo também resultou em atraso nos pagamentos. Uma força-tarefa foi criada para solucionar esse problema.
 - c. Igualmente, subestimou-se o tempo necessário para as reuniões dos atingidos no PIM. Esperava-se que, com o estabelecimento das Políticas Indenizatórias, o tempo das reuniões pudesse ser reduzido. Na prática, no entanto, ele não se reduz. Mesmo conhecendo a Política Indenizatória, e inclusive tendo participado de etapas de sua construção, os Atingidos usam as reuniões também para ventilar suas emoções e não seria um tratamento digno da Fundação Renova não ouvi-los. Assim, cada reunião, em média, tem duração de pelo menos 2 horas. Se consideramos o número de impactados da Campanha 1 de Danos Gerais, fica evidente o desafio posto para concluí-la no prazo estabelecido pelo CIF.
 - d. Visitas recorrentes de representantes de impactados nos Escritórios também acabam interferindo na disponibilidade dos recursos humanos para os atendimentos agendados em favor de outras demandas.
5. Dificuldades comprobatórias e erros nos dados bancários: a absoluta informalidade encontrada no território trouxe desafios para a equipe do PIM, que teve que criar alternativas, como a busca ativa por evidências em equipamentos públicos locais. Erros em dados bancários, assim como contas com limite para recebimento de depósito inferior ao

valor da indenização a ser paga pela Fundação Renova são rotina no Programa e ilustram os percalços cotidianos no PIM que, somados, acumulam significativo desvio no cronograma planejado.

6. CONCLUSÃO

Em que pese todos os pontos expostos, não nos eximimos de parte da responsabilidade pelo não cumprimento da meta. Ao contrário, estamos continuamente reavaliando onde se pode aprimorar, agilizar processos com segurança jurídica, e nos últimos 30 dias implementamos uma “Sala de Crise” do PIM, cujos resultados começam a aparecer: tínhamos 300 pagamentos em fevereiro, hoje temos a perspectiva de finalizar o mês de março com mais de 2.000 pagamentos. E as melhorias ainda não terminaram.

Aumentamos a equipe dedicada ao Programa, melhoramos a infraestrutura de rede e serviços de internet nos escritórios, construímos estratégias integradas com outros programas da Fundação Renova para garantir o foco da equipe somente no processo indenizatório e gestão dos escritórios, aprimoramos rituais de gestão e controle dos indicadores e treinamos as equipes e oferecemos ferramentas de trabalho, como checklists operacionais, fluxos de comunicação sobre as excepcionalidades, reforço do time estratégico para agilizar na elaboração de propostas indenizatórias complexas, reforço no time de Conformidade e Pagamentos, melhorias no Sistema e Banco de Dados, dentre outras ações.

Solicitamos, face ao exposto, que a data de corte para balanço das metas da Campanha 1 seja ajustada para 15 de maio de 2018 (desde que as condições apresentadas ao final do Capítulo 4 sejam finalizadas) e que não sejam aplicadas sanções relativas à Campanha 1. Referente aos saldos remanescentes da Meta 1 após 15 de maio, propomos que sejam integralmente alocados à Campanha 2 para aferição em 29 de junho de 2018.

Visando aprimorar o acompanhamento da evolução das metas, propomos a realização de reuniões mensais, para além das ordinárias da CTOS, onde será possível o aprofundamento acerca de questões que possam contribuir para a agilização das indenizações previstas.

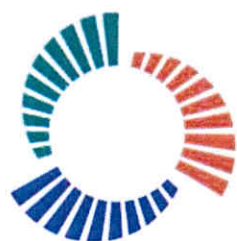
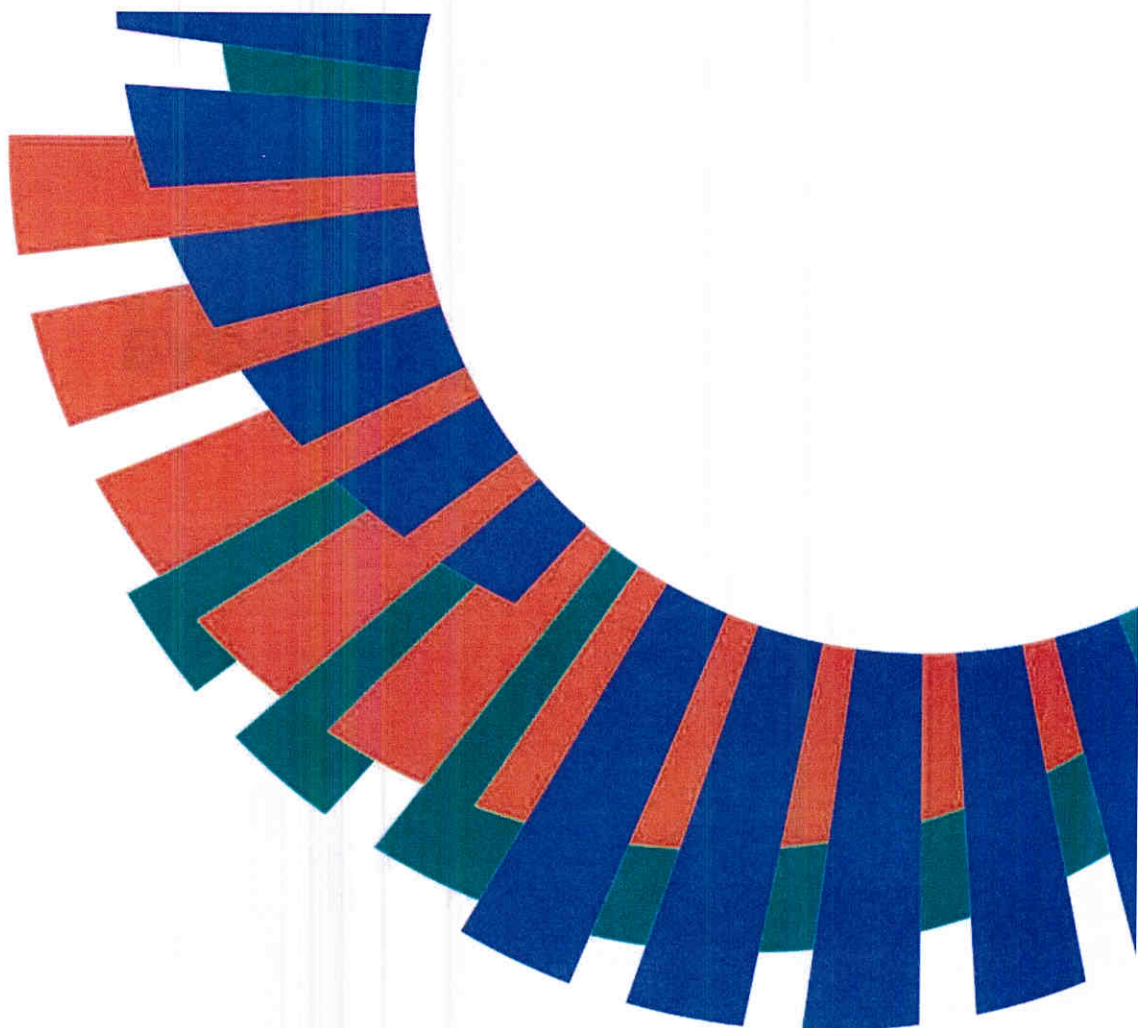


7. REFERÊNCIAS

- FALECK, Diego. Introdução ao Design de Sistemas de Disputas: Câmara de Indenização 3054. Revista Brasileira de Arbitragem, Porto Alegre e Curitiba, ano V, n. 23, p. 7-32, jun.-ago.-set. 2009.
- FALECK, Diego. Desenho de Sistemas de Disputas: Construção de Arranjos Procedimentais Adequados e Contextualizados para Gerenciamento e Resolução de Controvérsias. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- FREEMAN, Mark. Truth Commissions and Procedural Fairness. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 132.
- MENKEL-MEADOW, Carrie. Are There Systematic Ethics Issues in Dispute Systems Design? And What We Should [Not] Do About It: Lessons from International and Domestic Fronts. Harvard Negotiation Law Review, Cambridge, MA, v. 14, p. 195-231, Winter 2009.
- McGOVERN, Francis E. The What and Why of Claims Resolution Facilities. Stanford Law Review, Stanford, CA, v. 57, p.1361-1389, 2005 (p. 1372).
- ROGERS, Nancy H.; BORDONE, Robert C.; SANDER, Frank E. A.; McEWEN, Craig. Designing Systems and Processes for Managing Disputes. New York: Wolters Kluwer, 2013, p. 48.
- STIPANOWICH, Thomas. The Arbitration Fairness Index: Using a Public rating System to Skirt the Legal Logjam and Promote Fairer and More Effective Arbitration of Employment and Consumer Disputes. Kansas Law Review, Lawrence/Kansas, v. 60, p. 985, 2012.



8. ANEXO 1



FUNDAÇÃO
renova

TRATAMENTO DE CASOS QUE IMPACTAM NA CONCLUSÃO DE ACORDOS

Março/2018



TRATAMENTO DE CASOS QUE IMPACTAM NA CONCLUSÃO DE ACORDOS

Belo Horizonte / 2018

TEXT_SP - 14423254v1 12249.60

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. PRINCIPAIS CASOS QUE IMPACTAM NA CONCLUSÃO DOS ACORDOS DE INDENIZAÇÃO	4
3. REFERÊNCIAS.....	12

1. INTRODUÇÃO

Neste documento, a equipe do Programa de Indenização Mediada (“PIM”) apresenta os casos que impactam a conclusão dos acordos de indenização, bem como os procedimentos implantados para solucioná-los e as limitações observadas nas tratativas.

2. PRINCIPAIS CASOS QUE IMPACTAM NA CONCLUSÃO DOS ACORDOS DE INDENIZAÇÃO

No intuito de cumprir com o seu objetivo de indenizar de maneira célebre, isonômica e justa as populações atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, a equipe do PIM tem se esforçado para dar tratamento imediato a todos os processos de indenização que chegam aos seus escritórios ao longo de todo o território.

No entanto, há alguns casos que têm impactado na conclusão das negociações e para os quais o PIM tem se esforçado para resolver, embora encontrando algumas limitações impostas pelas especificidades desses casos, a saber:

DESCRIÇÃO DOS CASOS	NÚMERO DE PROCESSOS
Documentação pendente	526
Impossibilidade de prosseguimento devido a acordos específicos (Rio Doce)	506
Atingidos não localizados	459
Atingidos com mais de um advogado	168
Divergência de dados bancários	80
Atingidos que não têm interesse em comparecer ao CIM	43

Advogados que se recusam a marcar reuniões de atingidos da pesca para a subsistência	28
Atingidos agendados por mais de 3 vezes que não compareceram aos escritórios	9
Atingidos com ação judicial e que não têm interesse em realizar acordo com a Fundação Renova	8
Total	1.827

Fonte: Fundação Renova (2018) – Data de corte: 20/03/2018.

2.1 Documentação pendente

No sistema (“SGS”) utilizado nos CIMs, é possível, após reunião de ingresso, registrar o motivo “não entrega de documentação” por parte do Atingido, gerando a necessidade de outra visita ao escritório. Essa informação é constada em ata e informada pela mediação ao Atingido. A partir daí, marca-se um novo atendimento para que a pessoa faça a nova entrega de documentos. É importante frisar que, para o andamento e conclusão dos acordos, é imprescindível o acesso a toda documentação uma vez que é a partir dela que as propostas são geradas.

Caso o Atingido não entregue a documentação pendente, o PIM passará a enviar um telegrama, relatando o ocorrido.

Minuta do telegrama: *Caro(a) Sr. (a) _____, na reunião de [data], ficou pendente a apresentação de [inserir qual é o documento], essencial para continuação do processo de indenização no PIM. Contudo, até o presente momento o referido documento ainda não foi entregue, razão pela qual reiteramos a solicitação para que proceda com a entrega do documento pendente no respectivo Centro de Indenização Mediada, pois sem ele não será possível dar prosseguimento ao processo de indenização via PIM. Informamos que este é o último contato para solicitar o documento faltante.*

Se o atingido for representado por advogado, o telegrama deverá ser enviado ao mesmo, e esse trecho deverá ser substituído por:

Prezado Dr. _____, fazemos referência ao Atingido Sr. _____, representado por V. Sa. Informamos que, ...

Na tentativa de facilitar a elegibilidade às indenizações, o PIM tem buscado flexibilizar, quando possível, as formas de comprovação de documentações. A matriz de comprovação, utilizada pelo Programa, é a mesma usada nos casos de indenização por danos causados pela interrupção pelo abastecimento de água, que, comprovadamente, foi eficaz para atendimento das localidades impactadas. Como exemplo de flexibilização de documentos, cita-se:

- Para todos os casos de indenização, a comprovação de residência prevista na matriz é feita por meio de documentos primários como conta de energia, água ou telefonia fixa em nome do representante do núcleo familiar e, no caso desses comprovantes estarem em nome de terceiros, a matriz dispõe de documentos secundários que deverão estar em nome do Atingido, como: conta de telefonia pré-paga; conta de televisão por assinatura/internet; termo de rescisão de contrato, entre outros;
- Ainda em relação a comprovação de residência, sabe-se que as pessoas que pescam para a subsistência têm dificuldades nesta comprovação. Portanto, o PIM buscou flexibilizar a forma de comprovação desse grupo de impacto, sendo aceitos comprovantes em nome de qualquer integrante do núcleo familiar. Isso é possível porque a pesca para a subsistência abrange toda o núcleo, não tendo prejuízo na negociação que o comprovante de residência seja em nome de qualquer pessoa que integra esse núcleo;
- Também para os casos de pesca para subsistência, procurou-se simplificar a comprovação de renda que pode ser feita por meio do extrato do INSS (CNIS completo). E, para os casos de aposentados e pensionistas, é solicitado o histórico de créditos (HISCRE).

Todos esses esforços visam facilitar a comprovação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão. Sabe-se que a informalidade nas localidades impactadas é característica comum e, por isso, buscou-se identificar uma variedade de documentos possíveis, sem prejuízo para a conformidade do Programa.



2.2 Impossibilidade de prosseguimento devido a acordos específicos (Rio Doce)

Nas cidades de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, em novembro de 2017, foi firmado um acordo entre o Ministério Público Federal, a Fundação Renova e faiscadores e pescadores tradicionais de subsistência para recebimento do cartão de Auxílio Financeiro Emergencial e, também, uma antecipação de indenização. Um estudo de tradicionalidade será feito na região para identificar as especificidades desse público. Após conclusão, a forma de reparação e indenização final será construída coletivamente.

Assim, para este público específico, a indenização final somente ocorrerá após essas etapas. Isso não significa que indenizações finais não estejam sendo propostas e assinadas nessas cidades. Os Atingidos que não fazem parte desse público tradicional estão sendo atendidos normalmente.

2.3 Atingidos não localizados

Na situação em que os escritórios entram em contato com os Atingidos pelo número de telefone informado no cadastro e não obtêm sucesso em suas buscas, o Programa Diálogo Social é acionado que, por sua vez, visita a residências dos Atingidos. Caso, mesmo assim, não seja possível o contato com os representantes daqueles núcleos e outros familiares, o PIM passará a enviar um telegrama, relatando as tentativas de contato e convidando esse núcleo a comparecer ao Centro de Indenização Mediada.

Minuta do telegrama: *Caro(a) Sr.(a) ____, em diferentes ocasiões tentamos entrar em contato por telefone para convidá-lo(a) a comparecer ao Centro de Indenização Mediada ("CIM"), mas não tivemos sucesso. Acionamos o Programa Diálogo Social, que realizou visita à sua residência, mas também não conseguiu localizá-lo(a). Assim, diante da impossibilidade de encontrá-lo(a) por meio das informações declaradas no cadastro, convidamos o(a) Sr.(a) a*

comparecer no CIM para iniciar o processo de indenização do seu núcleo familiar. Não insistiremos nas tentativas de contata-lo(a), de modo que seu comparecimento ao CIM é essencial para podermos iniciar o processo de indenização.

2.4 Atingidos com mais de um advogado

Ao identificar a existência de mais de um advogado representando o Atingido, o analista do CIM sinaliza essa informação no sistema (“SGS”) para controle do escritório e a mediação informa ao Atingido sobre a situação. É premissa da Fundação Renova não interferir na relação entre advogados e Atingidos, respeitando o interesse das partes e a liberdade de escolha. No entanto, enquanto esse Atingido e/ou núcleo familiar não optar por um dos advogados, não é possível dar prosseguimento ao atendimento.

Essa medida se faz necessária em função do art. 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que dispõe que “*o advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis*”.

2.5 Divergência nos Dados Bancários

Nos casos de divergência de dados bancários, a Fundação Renova, preventivamente, solicita ao Atingido que anexe ao seu processo de indenização uma cópia de qualquer comprovação oficial do Banco na qual conste os respectivos dados bancários. Assim, no caso de eventual incorreção destes dados no TCO, é possível consultar o documento e fazer a correção necessária para que o depósito do valor da indenização possa ser feito com sucesso.

Contudo, há casos nos quais os dados bancários informados pelo Atingido estão corretos, mas a conta informada não admite depósitos em valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais), isso acontece com alguma frequência nas contas mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Ciente dessa situação, a Fundação, preventivamente, questiona ao Atingido, no momento da celebração do acordo, se a conta informada aceita o depósito do valor da indenização. Caso o Atingido confirme a impossibilidade de recebimento do depósito ou não

2

tenha conhecimento desta limitação de sua conta, a Fundação Renova orienta que ele confirme a informação junto ao Banco, a fim de evitar atrasos no pagamento da indenização.

Contudo, nos casos em que o Atingido, por não ter conhecimento da limitação, indica uma conta nessa situação, a Fundação Renova, ao se ver impossibilitada de realizar o depósito da indenização, enviará um telegrama ao Atingido nos seguintes termos:

Minuta do telegrama: *Caro(a) Sr.(a). _____, ao tentarmos realizar o pagamento da indenização acordada no PIM, verificamos que a conta corrente informada pelo Sr.(a) não permite o depósito no valor da indenização a ser paga pela Fundação Renova. Assim, de modo a viabilizar o pagamento do acordo, o(a) convidamos para comparecer ao Centro de Indenização Mediada para informar uma nova conta bancária na qual o depósito da indenização possa ser realizado.*

2.6 Atingidos que não têm interesse em comparecer ao CIM

O PIM propõe-se a indenizar, de maneira célere e isonômica, dispensando a burocracia e os custos inerentes à propositura de ação judicial. A participação no PIM é absolutamente voluntária, na medida em que o Atingido pode recusar a proposta indenizatória e ajuizar demanda judicial para discutir seus termos e valores.

Para o caso em que as pessoas não têm interesse em comparecer ao Centro de Indenização Mediada e ingressar no Programa, após ligação feita pela Mediação, será enviado telegrama aos Atingidos relatando o não interesse pelo ingresso ao Programa e informado a disponibilidade do Programa em agendar atendimento caso o Atingido mude de ideia.

Minuta do telegrama: *Caro(a) Sr.(a) _____, formalizamos, pelo presente, a sua recusa em participar do processo de indenização via PIM, manifestada por meio de [_____]. Informamos, contudo, que, caso [deseje/seu cliente deseje], poderá solicitar o agendamento de reunião para [iniciar/retomar] o processo de indenização enquanto o PIM estiver em funcionamento.*

Se o Atingido for representado por advogado, o telegrama deverá ser enviado ao mesmo, e esse trecho deverá ser substituído por:

Minuta do telegrama: *Prezado Dr. _____, fazemos referência ao Atingido Sr. _____, representado por V. Sa. Informamos que, ...*

2.7 Advogados que se recusam a marcar reuniões de atingidos da pesca para a subsistência

A pesca para a subsistência é definida como a atividade de pesca com fins de consumo doméstico ou escambo, e sem fins de lucro. Nesse sentido, para abranger as pessoas diretamente impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão que pescam para subsistência, seguiu-se o previsto na lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e que assim conceitua a segurança alimentar:

“Art. 3º. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

As faixas dentro do limite de risco alimentar definidas pela Lei 11.346 e adotadas pela Fundação Renova são:

- faixa considerada de miseráveis ou extrema pobreza;
- faixa considerada de pobreza.
- Faixa considera de baixa renda

Desta forma, são consideradas para efeito de elegibilidade à indenização pela perda da atividade da pesca com fins de subsistência, as famílias cuja renda per capita é de até meio salário mínimo, declarada no Cadastro Integrado.

Posto isso e levando-se em conta as considerações feitas pela DPU e CTOS, a Fundação decidiu que não haverá retenção de honorários aos advogados para esse público. A partir dessa deliberação, alguns advogados desse público têm optado por não agendar reuniões de seus clientes no PIM, o que paralisa os processos de indenização. Para esses casos, não há tratativa possível por parte da Fundação uma vez que é premissa do Programa respeitar a relação entre cliente e advogado, não interferindo nesse processo. Será enviado um telegrama ao advogado do atingido com os seguintes termos:

Minuta do telegrama: *Prezado Dr. _____, fazemos referência ao Atingido Sr. _____, representado por V. Sa. Informamos que, face às negativas em agendar reunião para [iniciar/dar prosseguimento] ao processo de indenização via PIM, comunicamos que o PIM não mais entrará em contato. Convidamos o Sr. para, enquanto o programa estiver aberto, comparecer ao Centro de Indenização Mediada e [iniciar/retomar] o processo de indenização.*

2.8 Atingidos agendados por mais de 3 vezes que não compareceram aos escritórios

Aos atingidos que não comparecem aos escritórios por três vezes consecutivas, será enviado um telegrama informando sobre os não comparecimentos consecutivos e que, para fazer um novo agendamento, o Atingido deverá entrar em contato com o escritório, marcando nova data. Nesses casos, a pessoa será atendida de acordo com a disponibilidade de agenda do escritório, sem prejuízo no fluxo de atendimento aos demais Atingidos. Essas medidas são tomadas para garantir que o não comparecimento de alguns Atingidos não prejudique o andamento dos processos daqueles que comparecem aos escritórios nas datas e horários marcados. O Programa tem como premissa atender a todos de forma justa e isonômica, por isso, considera primordial assegurar ao Atingido a necessária atenção ao seu processo.

Minuta do telegrama: *Caro(a) Sr.(a) _____, tendo em vista o não comparecimento, por três vezes consecutivas, às reuniões agendadas para [início/prosseguimento] do processo de*

indenização via PIM, comunicamos que não iremos lhe procurar para agendar novas reuniões. Caso ainda tenha interesse, enquanto o PIM estiver em funcionamento, o(a) Sr.(a) poderá entrar em contato com o respectivo Centro de Indenização Mediada, a fim de marcar uma nova data de reunião para [iniciar/prosseguir] com o processo de indenização.

Se o Atingido for representado por advogado, o telegrama deverá ser enviado ao mesmo, e esse trecho deverá ser substituído por:

Minuta do telegrama: *Prezado Dr. _____, fazemos referência ao Atingido Sr. _____, representado por V. Sa. Informamos que, ...*

2.9 Atingidos com ação judicial e que não têm interesse em realizar acordo com a Fundação Renova

Para os casos em que se identifica que o Atingido possui ação judicial contra a Samarco e/ou suas acionistas e, na reunião de ingresso, afirma o interesse em manter essa ação, o atendimento é suspenso e tal situação é registrada em ata. A partir daí os escritórios finalizam o processo desse Atingido no SGS, respeitando o aspecto facultativo de ingresso ao Programa.

Vale frisar que a mediação, responsável por conduzir a reunião de ingresso, sinaliza à pessoa a possibilidade de retornar aos escritórios, caso seja desejado. Nesse caso, o Atingido poderá ser atendido conforme disponibilidade de agenda de cada escritório.

3 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS
E ESPÍRITO SANTO - FORÇA TAREFA RIO DOCE

Ofício nº 2510/2018/MPF - GAB/FT

Belo Horizonte, 03 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO BELISÁRIO CAMPOS
Presidente do Comitê Interfederativo – CIF
SCEN Trecho 2, Edifício Sede
Brasília - DF – CEP 70818-900

Ref.: Recomendação Conjunta nº 10, de 26 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando a Recomendação Conjunta nº 10, de 26 de março de 2018, com fundamento no art. 726 do Código de Processo Civil, **NOTIFICAMOS** o Comitê Interfederativo – CIF do inteiro teor do seu conteúdo, para ciência e adoção das devidas providências na sua respectiva esfera de competência.

Requisitamos, por fim, que a resposta à Recomendação anexa seja encaminhada a cada uma das sete instituições que a subscrevem, podendo ser dirigida aos seguintes endereços:

- **Ministério Público Federal** – Av. Brasil, nº 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002, Belo Horizonte/MG;

- **Ministério Público do Trabalho** – Rua Bernardo Guimarães, nº 1615, bairro Funcionários, CEP 30140-082, Belo Horizonte/MG;

- **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** – Rua Dias Adorno, 367 – 8º andar – Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-100, Belo Horizonte/MG;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS
E ESPÍRITO SANTO - FORÇA TAREFA RIO DOCE

- **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** – Rua
Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, Ed. Promotor Edson Machado,
bairro Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória/ES;

- **Defensoria Pública da União** – Avenida César Hilal, nº 1293,
bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-083, Vitória/ES;

- **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais** (Defensoria
Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais) – Rua Guajajaras, nº
1.707, 6º andar, bairro Barro Preto, CEP 30180-109, Belo Horizonte/MG;

- **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo** – Praça
Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, CEP 29010-520,
Vitória/ES;

Atenciosamente,

José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República
Coordenador da Força Tarefa

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República

Helder Magno da Silva
Procurador da República

Paulo Henrique Camargos Trazzi
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00020132/2018 OFÍCIO nº 2510-2018**

Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**

Data e Hora: **03/04/2018 11:09:21**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO**

Data e Hora: **03/04/2018 14:27:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HELDER MAGNO DA SILVA**

Data e Hora: **03/04/2018 12:01:15**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **03/04/2018 14:21:17**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 38D61619.B2FFE84A.D9AB9EF1.A48F0DEA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 10 de 26 de março de 2018

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000307/2017-44/FT-RD/MPF; Inquérito Civil nº 1.22.000.003765/2015-73/FT-RD/MPF; Procedimento Administrativo nº 1.17.004.000071/2017-76/GAB-PRM-LIN; PADI 157/2017 DP-MG; PAJ/DPU nº 2017/017/01493; Procedimento Administrativo DPES/NUDAM nº 75852705/2016, 77211561/2017 e 80491170/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio dos Procuradores da República, Procuradores do Trabalho, Promotores de Justiça, Defensores Públicos Federais e Defensores Públicos Estaduais que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e III, e 134 da Constituição da República, bem como pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 80/94, nas suas respectivas esferas, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 127 da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93, promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao Estado de Direito e às instituições democráticas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 134 da Constituição da República, é função da Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados; além da defesa nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94, dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que, no dia 02 de março de 2016, foi firmado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) entre as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. e os entes federativos União, Estado do Espírito Santo e Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade para promover a reparação integral do dano causado incumbe aos agentes públicos e principalmente, às empresas por ele responsáveis, situação que não se altera pela delegação, por instrumento público ou particular, da execução das intervenções necessárias a esse fim a interposta pessoa;

CONSIDERANDO que, a partir do TTAC, o Poder Público e as empresas Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S/A instituíram a Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, à qual delegaram a função de gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S/A, em Mariana/MG, observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de novembro de 2015, conforme estabelece o art. 6º do seu Estatuto;

CONSIDERANDO que a Fundação Renova, valendo-se de empresas terceirizadas, está atuando nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, de modo a proceder com o levantamento socioeconômico do desastre ambiental, por intermédio dos seguintes programas: (i) Programa de levantamento e de cadastro dos impactados (subseção I.1.); (ii) Programa de ressarcimento e de indenização dos impactados (subseção I.2.); e (iii) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos impactados (subseção VI.6.), cujos parâmetros devem ser validados pelo Comitê Interfederativo;

CONSIDERANDO que a Fundação Renova deverá concluir o procedimento de cadastramento individualizado dos atingidos em todas as áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, devendo levar em consideração, inclusive, a autodeclaração do atingido como prova idônea a atestar a sua situação, conforme cláusula 21, parágrafo segundo do TTAC¹;

CONSIDERANDO que a Fundação Renova foi obrigada a desenvolver um programa de auxílio financeiro emergencial à população atingida que tenha tido comprometimento de sua renda em razão da interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas decorrentes do desastre ambiental, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Programa de Indenização Mediada, doravante PIM, estabelece como seus principais objetivos: “(a) *utilizar critérios objetivos de transparência, racionalidade, reconhecimento da cidadania e dignidade humana, além dos princípios gerais da lei brasileira e parâmetros contidos na jurisprudência, priorizando os que tenham sofrido deslocamento ou que tenham perdido integralmente a capacidade produtiva e que satisfaçam os critérios estabelecidos neste Regimento Interno; (b) oferecer aos Impactados um mecanismo, econômico e eficiente de reparação*

¹ Cláusula 21, PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais, a FUNDAÇÃO poderá aceitar que os IMPACTADOS que não possuam os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão comprovar as informações requeridas mediante declaração escrita a ser feita, sob as penas da lei, conforme PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR celebrado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo em 4 de dezembro de 2015.

de danos, reduzindo o risco de o Impactado não ser indenizado em prazo razoável pelos eventuais danos diretamente causados pelo rompimento da barragem de Fundão, tendo sempre como referência o rompimento da barragem de Fundão; (c) garantir a indenização justa e equitativa; (d) ampliar o acesso dos Impactados à indenização sem os trâmites e custos inerentes às ações judiciais; (e) garantir um tratamento uniforme de categorias de processos e Impactados com características similares; (f) oferecer mecanismos de indenização que considerem os meios de subsistência e a qualidade de vida dos Impactados, antes do rompimento da barragem de Fundão; e (g) compensar os danos diretos sofridos pelos Impactados em decorrência do rompimento da barragem de Fundão que não estejam abrangidos pelos demais programas previstos no TTAC”;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Programa de Indenização Mediada (PIM), de 21 de novembro de 2016, prevê as seguintes fases de implantação: a) FASE 1 - serviços relacionados à composição extrajudicial dos danos por desabastecimento e interrupção na distribuição de água nos Municípios de Governador Valadares e Colatina; e b) FASE 2 - serviços relacionados aos danos gerais, que terá amplitude para todos os municípios atingidos;

CONSIDERANDO que é ilegítima a transferência do juízo de valor acerca do reconhecimento da condição de atingido, bem como do deferimento ou não do auxílio emergencial, indenizações e demais programas socioeconômicos e socioambientais, a ente de caráter privado, sem que exista para isso uma instância revisora independente, aparelhada e imparcial dos referidos trabalhos, papel que não é atribuído ou diretamente exercido pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que muito embora o Ministério Público e a Defensoria Pública tenham se posicionado pela não assinatura do referido Acordo, inclusive promovendo impugnação à sua homologação judicial, a atual situação dos programas, em especial do PIM, impõe medidas para, ainda que parcial e incompletamente, combater a preocupante situação de inúmeras comunidades do ES e MG, que relataram diversos problemas na



execução das atividades pelas empresas causadoras do dano, seja diretamente ou via Fundação Renova;

CONSIDERANDO que as instituições constitucionais signatárias recebem constantemente denúncias de violações de direitos humanos de indivíduos ou comunidades atingidas, preponderantemente relacionadas à dificuldade de acesso à informação e à atuação unilateral e discricionária da Fundação Renova referente aos programas socioeconômicos e socioambientais em curso;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 279/2018/SPPEA, de 22/03/2018, produzido pelas áreas técnicas do MPF e do MPMG, consignou inúmeras percepções, pelas populações atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce, de violações cometidas em campo pela Fundação Renova, entre outras, “excesso de burocracia e da dificuldade em obter um retorno em relação às demandas que apresentam”, “falta de clareza na comunicação”, “necessidade de fiscalização da referida instituição”, demora na conclusão “de obras que estariam sendo realizadas há muitos meses dentro das casas das pessoas, sem serem concluídas, submetendo-as a uma situação extremamente desgastante”, **“forma como está sendo conduzido o Programa da Indenização Mediada (PIM) [...] havendo assédio por parte da fundação para que os acordos fossem assinados sem que os atingidos tivessem acesso às informações necessárias para tomar uma decisão. Tendo sido relatado, inclusive, um caso em que um atingido pensava que iria assinar um documento para recebimento de antecipação da indenização, quando na verdade o que estava sendo apresentado para que ele assinasse era um documento dizendo que se tratava da indenização final”**², e “diferença entre o tratamento dado aos atingidos mais instruídos e grandes proprietários e o tratamento dado aos menos esclarecidos”;

² Grifo nosso.

CONSIDERANDO que o acesso à informação aos atingidos e às instituições públicas é garantido pela Constituição Federal em seu art. 5º, XXXIII³, pelo art. 5º, da Lei nº 12.527 de 2011 (Lei do Acesso à Informação)⁴, Art. 6º, III da Lei nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)⁵, Art. 6º, X, da Lei nº 12.305 de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)⁶; sendo um direito reconhecido, inclusive, pelo sistema de governança do qual a Fundação Renova faz parte, por meio da Deliberação nº 105, de 14 de setembro de 2017⁷;

CONSIDERANDO que é direito do atingido ter acesso a todos os estudos, laudos, relatórios, pareceres, questionários, formulários e à fundamentação das decisões que repercutem na sua esfera de direitos, inclusive de usá-los para ajuizamento de demandas judiciais que pretendam discutir a justiça dos critérios e juízos de valores aos quais se submeteu ou não, desiderato do direito fundamental ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que não podem ser exigidos do atingido quaisquer compromissos de segredo ou confidencialidade acerca das propostas ou comunicações que recebam das empresas ou da Fundação Renova, tendo plena disponibilidade de usar a informação da forma que entender pertinente;

CONSIDERANDO que a previsão do art. 46, do Regimento Interno do PIM, que cria limitações ao direito de uso dos dados e prevê a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez

3 Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

4 Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

6 Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

7 Estabelece Parâmetros para o Programa de Participação, Diálogo e Controle Social, e recomendações para aprimorar e expandir os canais de comunicação disponibilizados pela Fundação Renova, visando o acesso à informação enquanto direito fundamental.

mil reais) pelo seu uso fora dos programas socioeconômicos é ilegal e atenta contra os direitos fundamentais dos atingidos;

CONSIDERANDO que atualmente a Fundação Renova adota nos territórios impactados as denominadas Políticas Indenizatórias, espécie de programas de indenização que buscam oferecer valores tabelados aos atingidos, a depender do ofício e grupo ao qual pertencem;

CONSIDERANDO que a exigência de que o atingido se comprometa a *não ajuizar demandas judiciais indenizatórias durante a sua participação no PIM, a suspender ações que eventualmente já tenha ajuizado e, em caso de acordo, a renunciar ao direito de formular outros pleitos indenizatórios relacionados ao rompimento da barragem de Fundão* (art. 26 do Regimento Interno do PIM) é incompatível com o princípio da justiciabilidade e violadora do princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República (“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”);

CONSIDERANDO que, no dia 02 de maio de 2016, foi ajuizada ação civil pública (processo nº 0023863-07.2016.401.3800) pelo Ministério Público Federal em face de Samarco Mineração S/A, Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda. e dos entes federados União, Estado do Espírito Santo e Estado de Minas, e órgãos e entidades de suas administrações direta e indireta, requerendo a condenação solidária dos réus a reparar integralmente os danos socioeconômicos e humanos, materiais e imateriais, provocados a todos os indivíduos e grupos que tiveram direitos individuais homogêneos e coletivos em sentido estrito, violados pelo rompimento da barragem de Fundão, por meio de sentença genérica que reconheça o *an debeatur* (a existência da obrigação das empresas de reparar os danos morais e patrimoniais dos afetados pelo desastre), o *quis debeat* (a identidade do sujeito passivo da obrigação – os réus) e o *quid debeat* (a natureza da prestação devida, qual seja, obrigação de pagar), e que viabilize o posterior ajuizamento de ação de cumprimento pelos interessados, garantindo-se aos entes públicos o benefício da execução subsidiária;

Público Federal, em face de Samarco Mineração S/A, Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda. e outros;

CONSIDERANDO que o processo nº 0023863-07.2016.401.3800 encontra-se suspenso desde de 26 de janeiro de 2017, em razão de decisão proferida, nos seguintes termos, pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado de Minas Gerais – SJMG, *in verbis*: “Assim sendo, sem prejuízo do decurso do prazo para eventual oferecimento de contestação pelos réus e demais incidentes de natureza urgentes porventura trazidos à apreciação deste juízo, **SUSPENDO**, por ora, o andamento do presente processo, até ulterior deliberação judicial” (grifos do original);

CONSIDERANDO que a condição jurídica dos atingidos, ante a sua vulnerabilidade econômica, jurídica e social, deve ser vislumbrada sob a ótica das normas jurídicas ambientais e consumeristas, dada a caracterização como consumidores por equiparação (*bystander*), em virtude da ocorrência de “acidente de consumo” acarretado pelo rompimento da barragem de Fundão, Mariana/MG⁸;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo recentemente exarou precedente reconhecendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a um indivíduo atingido pelas consequências do desastre ambiental da Bacia do Rio Doce⁹;

8 Vide CC 143.204/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 18/04/2016.

9 Agravo de Instrumento nº 0010614-82.2017.8.08.0030, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, decidiu, *in verbis*: “**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESASTRE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE MARIANA/MG. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. CONSUMIDORES POR EQUIPARAÇÃO. ARTIGO 17 DO CDC. VULNERABILIDADE EXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Como é de conhecimento público e notório, o rompimento da barragem de Mariana/MG trouxe enormes prejuízos ao meio ambiente, assim como para as pessoas atingidas pelos efeitos devastadores dos rejeitos de minério em contato com a natureza, fato este que as torna, a meu ver, consumidores por equiparação, nos termos do artigo 17, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Assim, perfeitamente cabível a inversão do ônus da prova em favor do agravado, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, principalmente em decorrência de sua vulnerabilidade fática perante a agravante. VISTOS, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e**

CONSIDERANDO que, no julgamento de demandas relacionadas aos direitos individuais homogêneos, é cabível a condenação genérica, conforme dispõe o artigo 95 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82, nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Relatório do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH sobre o rompimento da barragem de Fundão recomendou que: *“o MPF, o MP/MG e Defensoria Pública da União busquem a revogação do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre a União, os Estados e as empresas responsáveis pelo desastre, o qual atribui a uma Fundação instituída pelas rés a responsabilidade de efetivar o processo de restituição dos direitos violados pelo desastre, haja vista que são programas e ações de alta relevância social e sua implementação sob a gestão desta Fundação não tutela de forma integral, adequada e suficiente os direitos violados e restringe indevidamente o direito fundamental de acesso à justiça (por meio das cláusulas que visam pôr fim a outras demandas); que seja determinada a realização de amplo processo de consulta deliberativa, à luz dos parâmetros internacionais sobre consulta e participação em processos de reparação, junto à população atingida para definir o mecanismo público que efetivará as reparações dos direitos violados e para o estabelecimento das reparações após ampla participação dos atingidos e, no tocante aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, efetivando-se seu direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos do art. 6º da Convenção nº 169 da OIT”;*

CONSIDERANDO que o Relatório do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH sobre o rompimento da barragem de Fundão também recomendou que: *“ a) a Fundação Renova e o CIF suspendam imediatamente o Programa de Indenização*

notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator” (sem grifos no original). Publicação: 19.02.2018;

Mediada e estabeleçam um processo de negociação coletiva para adoção de critérios isonômicos e metodologia adequada à fixação e valoração dos danos sofridos pelos atingidos; b) sejam estabelecidos mecanismos que garantam o tratamento isonômico dos atingidos de forma coletiva, evitando a pulverização dos pleitos; c) seja respeitada a auto-organização dos atingidos, estabelecendo-se mecanismo de proteção contra intimidações, assédio e retaliações das empresas, ou da fundação de direito privado, e mesmo de entes públicos contra a forma de organização que seja livremente decidida pelos atingidos” (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que o PIM, da forma como regulamentado no seu Regimento Interno, ao prever cláusulas de adesão e de quitação ampla, geral e irrestrita, viola os princípios norteadores da mediação, especialmente o da isonomia e o da decisão informada, gerando patente situação de desequilíbrio econômico e de informações entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a exigência de quitação, ampla, geral e irrestrita dos danos relacionados ao desastre ambiental aos atingidos que buscarem o Programa de Indenização Mediada viola os preceitos gerais da mediação, da boa-fé objetiva e seus deveres anexos, da função social dos contratos e das normas consumeristas e ambientais, sendo, em verdade, instrumento contratual de exoneração de responsabilidades e burla ao princípio da reparação integral;

CONSIDERANDO que a referida exigência, além de abusiva – na medida em que viola os incisos I, IV e XVI do art. 51, do CDC – caracteriza desvantagem exagerada na condição imposta para adesão ao Programa de Indenização Mediada; e por ofender os princípios fundamentais do sistema jurídico brasileiro, o exagero, no caso, é presumido, conforme dispõe o art. 51, § 1º, I do CDC¹⁰;

10 Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: I - Impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis; (...) IV - Estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; (...) XVI - Possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias; (...)

CONSIDERANDO que não há possibilidade de discussão, pelos atingidos, no âmbito das Políticas Indenizatórias, quanto aos valores oferecidos pelas empresas, via Fundação Renova, sendo-lhes reservado unicamente aderir ao referido programa mediante preenchimento do formulário de elegibilidade e apresentação de documentação ou rejeitar a proposta;

CONSIDERANDO que as Políticas Indenizatórias valem-se de valores tabelados para quantificar os danos materiais e morais dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;

CONSIDERANDO que a política indenizatória relacionada aos pescadores de subsistência contempla a indenização de núcleos familiares, não sendo estabelecida segundo a situação individual concreta de cada atingido pelo rompimento da barragem, o que, muitas vezes, representa desconsideração da força produtiva da mulher dentro da cadeia de pesca, com seu trabalho colocado de forma complementar ao do seu companheiro;

CONSIDERANDO que, em diversas reuniões, mulheres atingidas denunciaram tratamento diferenciado a elas conferido nos programas socioeconômicos executados pela Fundação Renova, principalmente em relação aos valores das indenizações, à concessão de auxílio emergencial autônomo e aos cadastramentos que induzem ao não reconhecimento da atividade laborativa da mulher como renda independente;

CONSIDERANDO que o Comitê Interfederativo, por meio das Deliberações nº 111, de 25 de setembro de 2017 e nº 118, de 23 de outubro de 2017, reconheceu o caráter assistencial, temporário e indisponível do Auxílio Financeiro Emergencial, com impossibilidade de interrupção, negociação e/ou antecipação de pagamentos futuros até o restabelecimento de condições para retomada de atividades produtivas ou econômicas

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:
I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

pelos impactados; bem como a necessidade de que a quitação opere efeitos parciais, conforme a natureza do dano;

CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas entendem que o auxílio financeiro emergencial possui natureza jurídica diversa da indenização, não podendo, em nenhuma hipótese, ser descontado ou abatido dos valores aos quais os atingidos fazem jus;

CONSIDERANDO que a Cláusula 37 do TTAC dispõe: *“Para a celebração dos acordos no âmbito do Programa de Negociação Coordenada, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita aos IMPACTADOS que não estiverem representados por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas. PARÁGRAFO ÚNICO: Para atendimento da previsão do caput, a FUNDAÇÃO deverá buscar parcerias com a Defensoria Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil”* (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que as empresas e a Fundação Renova **não estão promovendo** a assistência jurídica gratuita aos atingidos que não estiverem representados por advogados, conforme preceitua a cláusula 37, *caput* e parágrafo único do TTAC, o que tem acarretado excessivo ônus às camadas mais pobres de custear advogado com os valores que obtêm das indenizações;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública de Minas Gerais e a Defensoria Pública da União ajuizaram ações civis públicas em face da Samarco, Fundação, Renova e União Federal (processos nº 1007135-34.2017.4.01.3800 e 1006500-53.2017.4.01.3800), com o objetivo de discutir judicialmente a ilegalidade da previsão de cláusula de quitação, ampla, geral e irrestrita nos acordos porventura realizados no PIM relacionado aos danos gerais (FASE 2);

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2018, na sede da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais – PRMG, com representantes da

trabalhadores (rol exemplificativo): a) pescadores que comprovem o exercício da atividade de pesca pela apresentação de carteira emitida pelo Ministério da Pesca e Agricultura ou protocolo de solicitação da carteira ao aludido Ministério, ambos emitidos até 5.11.2015; b) pescadores que não possuam os documentos mencionados na alínea anterior, mas comprovem o exercício da atividade de pesca mediante declaração escrita a ser feita, sob as penas da lei”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.779/03 dispõe acerca da concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, e no seu artigo 1º, prevê que: “*O pescador artesanal de que tratam a alínea “b” do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea “b” do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie”* (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que, no Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar – TAP firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Samarco Mineração S/A, a Vale S/A e a BHP Billiton Brasil Ltda., foi acordada a contratação de assessorias técnicas independentes para prestar auxílio às pessoas atingidas ao longo de toda a bacia do Rio Doce e para a realização de diagnóstico dos danos socioeconômicos sofridos pela população atingida pelo desastre;

CONSIDERANDO que, em razão do Termo de Ajustamento Preliminar – TAP – e do Termo Aditivo ao TAP, deve ser assegurado um ambiente de cooperação objetiva (art. 6º, CPC) e de boa-fé objetiva (art. 5º, CPC) em relação à resolução do conflito resultante do desastre do Rio Doce, comportando-se as partes mediante o dever de estímulo à autocomposição (art. 3º, § 3º, CPC), evitando quaisquer atitudes e comportamentos que venham a frustrar o resultado daquele compromisso conjuntamente assumido de colaborar

com a tutela adequada e recomposição integral dos direitos individuais e coletivos atingidos;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento Preliminar – TAP resultou em decisão jurisdicional de natureza liminar, que suspendeu a tramitação dos processos nº 23863-07.2016.4.01.3800 e 69758-61.2015.4.01.3400 e que sua efetivação depende de as partes envolvidas não criarem embaraços, bem como que é vedado às partes praticar durante a suspensão do processo inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso;

CONSIDERANDO que o princípio da centralidade do sofrimento da vítima determina a consideração do atingido como o ponto central das discussões jurídicas a respeito do seu ressarcimento e da afirmação dos seus direitos e garantias fundamentais;

RECOMENDAM às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., diretamente ou por interposta pessoa (**FUNDAÇÃO RENOVA**), que:

EIXO 1: DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1. Disponibilizem às pessoas atingidas acesso amplo e irrestrito ao parecer de cadastro integrado e ao laudo de avaliação dos bens, inclusive no momento em que lhes apresente a respectiva proposta de indenização;
2. Empreguem, na divulgação do PIM, linguagem clara, didática e acessível, inclusive com informações sobre a elegibilidade do referido programa, matriz de danos, documentos aceitos para comprovação da condição de atingido(a) e/ou dos danos sofridos, bem como acerca da metodologia de cálculo empregada e dos valores constantes da planilha utilizada;
3. Garantam ao atingido, em caso de negativa na concessão do auxílio emergencial e/ou indenização, pleno acesso aos

fundamentos da decisão, que não podem ser genéricos nem abstratos, mas baseados em dados concretos e específicos do requerente, devendo-lhe ser possibilitado solicitar a revisão da decisão negatória;

4. Promovam nas comunidades indígenas e quilombolas, e naquelas outras identificadas como tradicionais, esclarecimentos acerca das especificidades de sua situação e do enquadramento correto a respeito de todos os programas socioeconômicos a serem destinados aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais, em especial o programa de indenização, sendo informado prazo razoável para o início de tal programa, haja vista o atraso da sua implementação estar causando conflitos dentro das comunidade tradicionais;

5. Abstenham-se de criar embaraço ou entrave ao uso de todo e qualquer documento elaborado em benefício do atingido, como questionários, formulários, laudos, pareceres e estudos, devendo-se permitir o acesso e uso livre dos referidos documentos;

6. Revoguem, imediatamente, o art. 46 do Regimento Interno do PIM, que disciplina a aplicação de multa aos atingidos que fizerem uso dos documentos a eles vinculados;

7. Revoguem toda e qualquer cláusula prevista no Regimento Interno do PIM e demais normativas internas da Fundação Renova que não se coadunem com o direito de acesso à informação dos atingidos;

EIXO 2: DOS LEVANTAMENTOS E CADASTRAMENTOS DE ATINGIDOS

8. Não encerrem o cadastramento dos atingidos que desejam participar dos programas socioeconômicos, em especial das áreas

somente reconhecidas posteriormente, sem comprovação da finalização da demanda que aprecie todos os pedidos de cadastro e de reconhecimento como atingidos, inclusive os extemporâneos;

9. Abstenham-se de divulgar, de forma expressa ou velada, que a atividade de cadastramento das pessoas atingidas se encerrará em junho de 2018;

10. Abstenham-se de usar recortes geográficos para impedir o cadastramento de indivíduos que se entendem atingidos, haja vista a negativa ter de vir de forma fundamentada e com análise caso a caso, sem utilização de critérios abstratos e generalizados;

11. Adotem postura proativa para identificar e cadastrar populações atingidas, independentemente da localidade de residência, fornecendo em tempo hábil todos os programas necessários, no mínimo, nos termos do TTAC;

12. **Respeitem as múltiplas formas de organização e arranjos das famílias das pessoas atingidas**, deixando ao critério delas informar seu representante e composição, sem prejuízo da escuta individual de cada componente, bem como as relações de dependência existentes entre estes;

13. Abstenham-se de utilizar questionários com a mulher atingida que direcione ao não reconhecimento do seu trabalho como autônomo, independente do seu companheiro;

EIXO 3: DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

14. Reconheçam o direito ao cartão emergencial também em situações nas quais as pessoas atingidas tenham tido suas rendas indiretamente afetadas pelo desastre, ou em situações em que não tenham considerado a renda familiar “suficientemente” afetada,

realizando a revisão de todas as decisões denegatórias que não tenham observado o quanto recomendado no item 1.3, supra;

15. Reconheçam a renda da mulher atingida de forma autônoma, concedendo cartão emergencial em seu nome, em respeito à independência econômica conquistada antes do rompimento da barragem;

16. Disponibilizem aos atingidos, de forma clara e acessível, decisão fundamentada a respeito de eventual indeferimento do auxílio financeiro emergencial;

17. Assegurem, em toda e qualquer discussão acerca do término do cartão emergencial, a prévia e informada ciência, bem como adotem, nesse tema, regras de transição graduais, de modo a minorar as consequências da dependência da pessoa atingida, em articulação com os Poderes Públicos;

EIXO 4: DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA E DEMAIS POLÍTICAS INDENIZATÓRIAS

18. Abstenham-se de prestar qualquer informação incorreta às pessoas atingidas, que possa induzi-las a erro, tal como a informação de que o prazo prescricional da pretensão à reparação dos danos sofridos em decorrência do rompimento da barragem de Fundão esgotar-se-ia em 05 de novembro de 2018;

19. Revoguem a disposição prevista no item “b” do art. 13 do Regimento Interno do PIM, bem como esclareçam às pessoas atingidas que os valores pagos, no âmbito do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, não podem ser descontados, nem abatidos do valor indenizatório final, visto que possuem naturezas jurídicas independentes, nos precisos termos da Deliberação nº 111 do Comitê Interfederativo (CIF);

20. Esclareçam as pessoas atingidas que o resultado do diagnóstico e da avaliação dos danos socioeconômicos – bem como os parâmetros que o mesmo venha estabelecer –, previsto no Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar, firmado em 16/11/2017 pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., deverão ser computados no valor final das indenizações às pessoas atingidas;

21. Alterem a redação do item “i” do art. 26.1 do Regimento Interno do PIM, para estabelecer que o pagamento das indenizações referentes aos danos morais e materiais ocorrerá mediante quitação parcial, de acordo com a natureza do dano, excluindo outrossim a exigência de que, em caso de acordo, a pessoa atingida se comprometa, nos termos que constam da redação atual do mencionado Regimento Interno, a *“não ajuizar demandas judiciais indenizatórias durante a sua participação no PIM, a suspender ações que eventualmente já tenha ajuizado e, em caso de acordo, a renunciar ao direito de formular outros pleitos indenizatórios relacionados ao rompimento da barragem de Fundão”*;

22. Indenizem as pessoas atingidas a partir de critérios que considerem sua individualidade e os danos que tenham pessoalmente sofrido, sem prejuízo de outros critérios que levem em conta os danos ocorridos à entidade familiar ou à comunidade a que pertençam, abstendo-se de usar metodologias indenizatórias apenas por núcleo familiar;

23. Indenizem as mulheres atingidas em igualdade de condições com os homens atingidos, sem qualquer distinção no tratamento e valores, em respeito a Convenção nº 100 da OIT;

24. Abstenham-se de realizar reuniões com todos os integrantes do núcleo familiar, para negociação no âmbito do PIM, no caso das

famílias em que integrante seja vítima de violência doméstica e familiar, suspendendo o procedimento em qualquer fase no caso de constatação de tal situação de vulnerabilidade, em especial quando existir medida protetiva de urgência, conforme disposto na Lei Maria da Penha;

25. Observem, nas hipóteses de negociações com núcleos familiares em que se constate a existência de mulher em situação de violência, a Lei nº 13140/2015 (Lei de Mediação), em seu inciso II, art. 2º, que prevê como princípio orientador a isonomia entre as partes, não sendo possível aferir esse poder de negociação quando se trata de procedimento de autocomposição entre vítima de violência doméstica e familiar e ofensor;

26. Observem que as práticas de autocomposição envolvendo vítima de violência doméstica e familiar e ofensor, além de gerarem verdadeiro processo de revitimização, podem colocar a mulher em risco nos casos em que há perigo de ocorrência de novas violências;

27. Cumpram a Recomendação n.º 33 de 25 de julho de 2015, do Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tratando especificamente sobre Acesso à Justiça, assegurando-se “*que casos de violência contra a mulher, inclusive violência doméstica, não sejam sob circunstância alguma encaminhados a quaisquer meios alternativos de solução de controvérsias/disputas*”;

28. Sigam a orientação da Corte interamericana de Direitos Humanos, em 2007, por meio do relatório “Acceso a la justicia para las mujeres víctimas de violencia en las Américas”, no sentido de que “*o reconhecimento internacional da conciliação em casos de violência intrafamiliar não é recomendável como método para resolver esses delitos. Um grande número de especialistas e organismos internacionais têm identificado os perigos do uso da*

conciliação como método para resolver casos de violência intrafamiliar”;

29. Abstenham-se de vincular a prestação de auxílio emergencial à adesão da pessoa atingida ao PIM;

30. Forneçam aos atingidos posicionamento final acerca do deferimento ou não do auxílio financeiro emergencial no momento da apresentação da proposta de indenização, e também posicionamento final acerca do deferimento ou não de indenização àqueles que já recebem o auxílio financeiro emergencial, de modo que possibilitem a análise conjugada dos dois programas a que o atingido faça jus, em observância ao supracitado princípio da decisão informada;

31. Abstenham-se de adotar marcos territoriais arbitrários e que não condizem com as reais dimensões dos danos para a fixação de direito a indenizações;

32. Não limitem o reconhecimento da condição de pescador de subsistência apenas àqueles que residam até 01 (um) quilômetro dos cursos d’água e região costeira afetados, devendo, ao contrário, adotar o critério já estabelecido no § 1º da Cláusula 2.1 do Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar firmado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Espírito Santo com a empresa Samarco Mineração S/A, no sentido de que deve ser reconhecido como pescador (i) seja quem comprove o exercício da atividade de pesca pela apresentação de carteira emitida pelo Ministério da Pesca e Agricultura ou de protocolo de solicitação da carteira ao aludido Ministério, emitidos até 5.11.2015; (ii) seja quem, não possuindo os referidos documentos, declare o exercício da atividade de pesca, mediante declaração escrita, a ser realizada sob as penas da lei;

33. Incluem, no valor da indenização a ser efetivada no âmbito do PIM, o pagamento do seguro-desemprego (seguro defeso), em razão da interrupção da pesca, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.779/03, em favor de todos os trabalhadores(as) da cadeia da pesca, a exemplo de pescadores(as), redeiros(as), carpinteiros(as) de barcos, tratadores(as)/limpadores(as) de peixes e de outras espécies, bem como marisqueiros(as);
34. Abstenham-se de exigir renúncia dos direitos à eventual ação judicial proposta pelo atingido, devendo eventual desistência ater-se integralmente aos limites do acordo, observada a quitação específica e parcial;
35. Abstenham-se de exigir a desistência da ação individual antes do oferecimento da proposta de acordo no âmbito do PIM;
36. Informem ao atingido a negativa em participar do PIM, por ocasião do primeiro contato com os escritórios, evitando-se falsas expectativas de revisão administrativa da situação;
37. Viabilizem às pessoas atingidas ampla e efetiva possibilidade de discussão, impugnação e negociação dos valores de indenização propostos;

EIXO 5 – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

38. Custeiem, no âmbito do PIM, a assistência jurídica gratuita a todas as pessoas que, necessitadas, não possuam condições de com ela arcar sem prejuízo de uma vida digna, sem que exista desconto do valor da indenização e contando com o apoio das assessorias técnicas, acaso já contratadas; e
39. Promovam o ressarcimento de eventuais descontos feitos a título de honorários de advogado a qualquer pessoa que tenha participado do programa sem que tivesse sido devidamente



informada da opção pela assistência jurídica gratuita prevista no TTAC.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO aos representantes legais das Empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., assinalando-se o prazo de **20 (vinte) dias**, contados da notificação, para envio de resposta informando as providências adotadas, com a finalidade de atender aos deveres previstos no art. 77 do Código de Processo Civil, comprovando cumprimento integral, bem como cronograma respectivo.

A presente RECOMENDAÇÃO **não se propõe a esgotar o tema**, nem a reconhecer a eficiência dos programas da Fundação Renova em razão de alguns temas não terem sido aqui abordados. Tampouco autoriza interpretação que importe reconhecimento da validade do TTAC e da Fundação Renova. Apenas visa minorar as dificuldades que acometem os atingidos.

Devem as empresas conferir ampla, integral e imediata publicidade à presente Recomendação.

NOTIFIQUEM-SE os órgãos públicos signatários do TTAC, os integrantes do Comitê Interfederativo e da Câmara Técnica de Organização Social quanto ao teor da presente recomendação, para fins de ciência e adoção das devidas providências em suas respectivas esferas, assinalando-se também o prazo de **20 (vinte) dias**, contados da notificação, para envio de resposta informando as providências adotadas.

Belo Horizonte/MG e Linhares/ES, 26 de março de 2018.

Pelo Ministério Público Federal:

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
Procurador da República



Gustavo Henrique Oliveira
Procurador da República

Helder Magno da Silva
Procurador da República

José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República

Paulo Henrique Camargos Trazzi
Procurador da República

Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

André Sperling Prado
Promotor de Justiça

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça

Pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo:

Hermes Zaneti Jr.
Promotor de Justiça

Mônica Bermudes Medina Pretti
Promotora de Justiça

Pelo Ministério Público do Trabalho:

Geraldo Emediato de Souza
Procurador do Trabalho

Bruno Gomes Borges da Fonseca
Procurador do Trabalho

Pela Defensoria Pública da União:

Francisco de Assis Nascimento
Defensor Público Federal

João Márcio Simões
Defensor Público Federal



João Marcos Mattos Mariano
Defensor Público Federal

Pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

Mariana Andrade Sobral
Defensora Pública do Estado do Espírito
Santo

Rafael Mello Portella Campos
Defensor Público do Estado do Espírito
Santo

**Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira
da Silva**
Defensora Pública do Estado do Espírito
Santo

Vinícius Lamego de Paula
Defensor Público do Estado do Espírito
Santo

Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch
Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Assinado digitalmente em 26/08/2018 às 14:20:18 por João Marcos Mattos Mariano, acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento> para verificar a autenticidade acesse a chave pública do documento. Chave pública: 0B58B8B0.0A78C96B



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00019254/2018 RECOMENDAÇÃO nº 10-2018**

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR**

Data e Hora: **26/03/2018 18:25:21**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**

Data e Hora: **26/03/2018 17:21:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **26/03/2018 17:17:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HELDER MAGNO DA SILVA**

Data e Hora: **26/03/2018 17:25:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA**

Data e Hora: **26/03/2018 18:28:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO**

Data e Hora: **26/03/2018 19:25:50**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B29274B4.2A26B800.0BA8EBBF.4A78C159

Assinado com login e senha por JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO, em 02/04/2018 18:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CAD22D63.C8478EB4.73E4B4EA.0477196E